

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de maio de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3840

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 21 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009655-4
IMPETRANTE: ANDRÉ FERNANDES DOS REIS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 08 009775-0
RECORRENTES: LUCIANO DE PAULA MENEZES E OUTROS
RECORRIDO: EXMO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTORIZAÇÃO PARA HORAS-EXTRAS DE SERVIDORES NA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BOA VISTA – DEFERIMENTO PARCIAL – LIMITE DE DUAS HORAS ALÉM DO EXPEDIENTE NORMAL – RECURSO ADMINISTRATIVO – ILEGITIMIDADE RECURSAL – RECURSO NÃO-CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES - Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO - Julgador

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS DATA N° 010 08 010046-3

AUTOR: RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA

RÉU: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Data*, com pedido de antecipação da tutela *initio litis* impetrado pela advogada Antonieta Magalhães Aguiar em favor de Richarley da Silva Carneiro, constando como autoridade coatora a Exm^a Secretaria de Estado de Administração e Gestão Estratégica – SEGAD.

Alegou inicialmente o Impetrante, integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, ter prestado serviços ao Governo Estadual durante o período de 19 de março de 1993 a fevereiro de 1995, exercendo suas atividades no cargo de professor de 5^a a 8^a séries, lotado na Secretaria de Educação e Cultura. Afirmou ainda que, posteriormente, exerceu cargo de Comissão/Assessoramento, entre 1º de março de 1995 e 31 de dezembro de 2003.

Acrescentou que requereu junto à Administração Estadual, Certidão de Tempo de Serviço, para fins de promoção e aposentadoria perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, porém a certidão emitida, datada de 04.03.2004, deixou de incluir o primeiro período laborado (19 de março de 1993 a fevereiro de 1995), conforme documento às fls. 15, sendo então compelido a requerer, em 01 de agosto de 2005 (doc. às fls.17) uma segunda certidão, a fim de corrigir a supressão mencionada.

Conforme asseverou, ao invés da almejada certidão, obteve do Núcleo de Pessoal – RH/SECD, uma “Declaração”, (doc. às fls.19), expedida em 17 de janeiro de 2006, informando o período mencionado, a qual não obteve a eficácia pretendida, porquanto refutada pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar por se tratar de mera declaração, a qual não supriria as formalidades da certidão.

Por fim, o impetrante protocolou em 13.02.08, junto à Secretaria de Estado de Administração, novo requerimento (doc. às fls. 25/28) relatando os fatos acima aduzidos e solicitando a inclusão do período efetivamente trabalhado na Certidão de Tempo de Serviço a ser emitida pelo Órgão Governamental.

Alegou que a Administração vem retardando a emissão do documento, o que lhe vem causando constrangimento ilegal, fazendo jus, portanto, diante de toda fundamentação jurídica exposta, à tutela antecipada no sentido de que seja determinado à Secretaria de Estado de Administração e Gestão Estratégica, que colacione aos autos a almejada certidão, incluindo-se o período mencionado, sob pena de crime de responsabilidade e multa.

Ressaltou que o prazo para apresentação da referida certidão junto ao seu órgão empregador, para fins de ascensão funcional, expira em 02 de junho de 2008, caracterizando, assim, o pressuposto do perigo da demora.

Requereu o deferimento da medida antecipatória, prosseguindo-se o feito até o julgamento final, confirmando-se a tutela da presente *Habeas Data*.

Por derradeiro, pleiteou a gratuidade do procedimento, na modalidade prevista pelo art. 21 da Lei nº 9.507/97.

É o relatório. Decido.

Verifico pela análise detida dos autos, que a causa de pedir da presente demanda refere-se não propriamente ao direito de ser fornecida informação concernente a período de tempo laborado pelo impetrante, mas sim à forma como esta foi prestada, porquanto emitida não sob a forma de “certidão”, que emprestaria ao documento a necessária fé pública a firmar autenticidade perante o órgão empregador do impetrante, condição não presente na “declaração” fornecida.

O próprio impetrante assim o declara na Inicial, e mais adiante confirmado pelo documento acostado às fls. 19.
Destes modo, não se configurou a negativa da prestação à informação, pressuposto básico do *habeas data*, qual seja o interesse de agir, mas sim prestação que não atendeu ao interesse do impetrante. Destarte, a meu sentir, se configurado o direito líquido e certo do impetrante, com comprovação de plano, o remédio jurídico adequado seria a via do Mandado de Segurança.

Ademais, a análise da situação *sub judice*, basta para evidenciar a inadequação do meio processual ora utilizado, porquanto a pretensão do impetrante, de obter certidão para o cômputo do adicional por tempo de serviço, respeita ao direito de informação, previsto no art. 5º, XXXIII e XXXIV, "b" da Carta Magna de 1988, confirmando, pois, que deve ser pleiteada pela via do Mandado de Segurança.

Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. HABEAS DATA. CABIMENTO. OBTENÇÃO DE CERTIDÃO JUNTO AO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA-IME. CONTAGEM PARA O BENEFÍCIO DO ADICINAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO À INFORMAÇÃO. ART. 5º, XXXIII, DA CARTA MAGNA DE 1.988. IMPRÓPRIADEDADE DA VIA ELEITA. PLEITO QUE DEVE SER DEDUZIDO EM SEDE DE *WRIT OF MANDAMUS*

(Resp 781.969/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.05.2007, DJ 31.05.2007, p.348)

E também:

CONSTITUCIONAL. *HABEAS DATA*. HISTÓRICO O REMÉDIO CONSTITUCIONAL. VIA INADEQUADA PARA OBTENÇÃO DE CERTIDÃO PERANTE REPARTIÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES. 1. O *habeas data* é remédio constitucional apropriado para que o cidadão possa ter conhecimento das informações existentes a seu respeito nos registros das entidades públicas, que atentam contra sua vida privada, podendo contradizê-las e requerer, se for o caso, sua retificação. 2. O histórico de seu surgimento remonta ao período de ditadura militar no Brasil, quando os órgãos de repressão eram municiados por agências secretas de informação, que funcionavam junto aos ministros militares. 3. Essas informações, muitas das vezes, violavam direitos individuais e descambavam para perseguição política. 4. A via apropriada para compelir o órgão público a expedir certidão é o mandado de segurança. 5. Precedentes. AI 2005.002.15568. Relator desembargador NAMETALA JORGE. 13ª Câmara Cível. AC 2005.001.35170. Relator desembargador ANTONIO SALDANHA PALHEIRO. 5ª Câmara Cível. Julgada em 25.10.2005. HD 00005/2003. Relator desembargador LUIZ EDUARDO RABELLO. Órgão Especial. Julgado em 14.02.2005. 6. Provimento do recurso. (Apelação Cível nº 2005.001.46444 – Des. LETÍCIA SARDAS – Julgamento: 16/05/2006 – OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TJ/RJ)

Deste modo, porquanto inapropriada a via eleita, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE MAIO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 20 de maio do corrente ano, às

nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005984-6 – MUCAJÁ/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
APELADO: FRANCISCO JULIÃO DA SILVA REINALDO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007177-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: ELIZABETH DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008172-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: A. C. B. DE M.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ÂNGELA MARTINS SOARES
APELADA: A. P. DOS S. M. MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA P. S. DOS S.
ADVOGADO: DRA. ANGELA DI MANSO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009847-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RICARDO DOMINGUES TAVARES
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: NEY DOMINGUES TAVARES
ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009911-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADA: CELIDALVA PEDROSA MONTEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008154-1 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: ERLINO ALVES DAMASCENO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009472-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: VICENTE PEREIRA DASILVA NETO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE GRAVIDADE NA SUPosta OFENSA ADVINDA DA FRASE PROFERIDA PELO PROFESSOR NA SALA DE AULA. PALAVRAS DITAS COM INTUITO ÚNICO DE CHAMAR A ATENÇÃO DO ALUNO. INOCORRÊNCIA DE SÉRIAS AFLIÇÕES OU DESEQUILÍBRIO DO BEM-ESTAR DO AUTOR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 29 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006595-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ULISSES MORONI JUNIOR
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
APELADO: CÉSAR HENRIQUE ALVES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIR PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO ADMINISTRATIVO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM RECONHECIDA – MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – RESPONSABILIDADE CIVIL – AGENTE POLÍTICO – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O Membro do Ministério Público é considerado pela doutrina como agente político.
2. Não tem legitimidade passiva ad causam quando, no exercício de suas funções, prática supostos atos lesivos.
3. Processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007724-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOAVISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
APELADA: PATRÍCIA SIMÕES LEAL
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEI STRICTO SENSU – EXAME QUE REQUER APLICABILIDADE COM CRITÉRIOS OBJETIVOS E POSSIBILIDADE DE RECURSO – APELO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010 07 009057-5, em que são partes as acima-identificadas, ACORDAM, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Tribunal de Justiça

do estado de Roraima, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença que concedeu em definitivo a segurança a PATRÍCIA SIMÕES LEAL, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E OITO (29.04.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Almiro Padilha
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009811-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA

PACIENTE: JHONYS DUARTE MADURO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO – DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR – NÃO CABIMENTO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE TÍPICO CONTRATO DE DEPÓSITO - PRECEDENTES DO STJ E STF – ORDEM CONCEDIDA

Prevalece o entendimento, no âmbito do STJ e STF, segundo o qual é incabível a prisão civil de devedor que descumpre contrato garantido por alienação fiduciária.

A conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, como verificado na espécie. Inviabiliza a prisão do devedor fiduciário, haja vista que resta configurada hipótese de depósito atípico, não inserida na exceção constitucional, inadmitindo-se respectiva ampliação. (cf. HC.nº 55.412 – DF, Min. Jorge Scartezzi, DJ de 01/08/2006)

Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009799-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES

PACIENTE: GERSON PEREIRA DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO

COM FUNDAMENTO NA PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR– RECENTES JULGADOS DAS CORTES SUPÉRIORES NO SENTIDO DE SER INCABÍVEL A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM CRIMES HEDIONDOS EM FUNÇÃO DA INAFIANÇABILIDADE PREVISTA CONSTITUCIONALMENTE NO INCISO XLIII DO ARTIGO 5º

1. In casu, o reconhecimento da materialidade do delito e da presença de indícios suficientes de autoria, causando repercussão no Município de Cantá, constitui motivação idônea para a segregação cautelar, como forma de resguardar a ordem pública.
2. As condições subjetivas favoráveis do paciente, embora não comprovado nos autos o vínculo empregatício, não elidem, por si sós, a manutenção da prisão preventiva, quando persistem os motivos ensejadores de sua decretação.
3. Recentes julgados, emanados das Cortes Superiores, preceituam que é incabível a concessão de liberdade provisória em crimes hediondos, dada a natureza inafiançável dos mesmos, conferida pela Carta Magna, no inciso XLIII do art. 5º.
4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única por sua Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Esteve presente: Dr.(a)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009105-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DANIEL GIANLUSSI – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÉNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. AURYDETH SALUSTIANO
APELADA: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – RESERVA DE VAGA – PROSSEGUIMENTO NO CERTAME – PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – INEXISTÊNCIA – PUBLICAÇÃO DE LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL E DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – RESERVA DE VAGAS – NÚMERO FRACIONADO – ELEVAÇÃO AO NÚMERO INTEIRO SEGUINTE – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, de acordo com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de abril de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques

Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.008638-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. JOÉNIA BATISTA DE CARVALHO
RÉU: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Chamo o feito à ordem, para determinar a intimação da Autora, via DPJ, a fim de cumprir o disposto no artigo 488, inciso II, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da peça inicial (art. 267, IV, do CPC).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 09 de maio de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010032-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO

AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada e representada, interpõe o presente recurso contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível que indeferiu pedido de impugnação de penhora formulado pela ora agravante nos autos do processo nº 01003073995-6.

Alega, em síntese, o recorrente, que “a decisão que restou negada a impugnação dos bloqueios on-line, interposta pelo Executado, compromete de plano créditos trabalhistas de terceiros (...), e que o Executado configura-se, apenas, como fiel depositário, já que atuou como substituto processual na ação que resultou na obtenção de correção salarial de 28%, devida pelo Governo Federal” – fl. 07.

Afirma, ainda, que o indeferimento do pedido sem atentar para os requisitos de impenhorabilidade dos valores bloqueados provoca sujeição da Agravante a total impossibilidade de continuar desenvolvendo as atividades operacionais.

Requer, liminarmente, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

É o breve relato. Decido.

No caso sob exame, os fundamentos colacionados pela Agravante referem-se a decisão liminar proferida em fase de cumprimento de sentença, o que enseja o processamento deste agravo por instrumento.

Esclareça-se que, embora a nova sistemática processual imponha o uso do agravo de instrumento somente em situações excepcionais, há certos casos em que o uso do agravo retido é inócuo, razão pela qual o agravo de instrumento continua sendo a única via possível, como ocorre nos processos de execução.

Contudo, embora constatada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, o fundamento apresentado pela Agravante, a priori, não se reveste da relevância necessária à atribuição de efeito suspensivo a este recurso.

Insta elucidar que este ato do relator dependerá de apresentar-se o pedido de suspensão apoiado em ‘relevante fundamentação’, como esclarece o art. 558. Não basta, pois, a afirmação pura e simples de que o agravo se volta contra decisão que indefere pedido de impugnação de penhora on-line. A pretensão deverá, desde logo, manifestar-se como escorada em motivos reveladores de fundamentos convincentes e relevantes, capazes de evidenciar a verossimilhança do direito da parte e a intensidade do risco de lesão séria.

Observados os requisitos exigidos por lei, o presente caso não apresenta a verossimilhança exigida pelo artigo 558 do CPC. Aliás, deferir o pedido de efeito suspensivo da forma requerida pela Agravante ensejaria esvaziamento do mérito deste recurso.

Assim, arrimado na motivação supra, denego a pretensão liminar de efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para, querendo, contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, no decêndio legal (art. 527, V, CPC).

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz (art. 527, IV, do CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas e decorridos os respectivos prazos, voltem os autos à conclusão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Expediente necessário.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010015-8 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: ANDERSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

Vistos etc.

Anderson Alves de Sousa, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, em exercício, da 8ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária com pedido de antecipação de tutela nº 00102008903001-8, aforada pelo recorrente contra o Estado de Roraima.

Sustenta o agravante que prestou concurso público para provimento do cargo de Soldado da Polícia Militar de Roraima, cujo certame foi regido pelo Edital nº 006/2006, de 22 de fevereiro de 2006.

Aduz que logrou êxito em todas as etapas preliminares do concurso, estando, inclusive, participando do curso de formação de soldado policial na Academia de Polícia Integrada.

Alega, outrossim, que a Academia de Polícia Integrada decidiu realizar um novo exame psicológico, que o declarou “não recomendado” para exercer o cargo, conforme se verifica dos termos da Portaria nº 028, de 18 de abril de 2008.

Afirma que “o exame psicológico não teve qualquer critério objetivo, não teve a apresentação do laudo, foi aplicado apenas por uma psicóloga e não permitiu a possibilidade de recurso” (fl. 06).

Pede, então, que seja concedida medida liminar “inaudita altera pars”, determinando que o agravante seja reintegrado ao certame em tratamento igualitário com os demais policiais que ocupam o mesmo cargo.

Ao final pugna o provimento do presente recurso, para confirmar a liminar concedida, em definitivo (fls. 02/16).

É o breve relato, decidido.

Nesta fase recursal, examinando a pretensão liminar requerida, entendo que estão amplamente delineados nos autos e nas alegações

do agravante os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Com efeito, a condição atual de o agravante já se encontrar participando do Curso de Formação de Soldado Policial Militar QPPM, promovido pela Academia de Polícia Integrada (fls. 30/31), acrescida da declaração acostada à fl. 32, informando que “não há previsão legal para a entrega do laudo de avaliação psicológica”, e a impossibilidade de “fornecimento da cópia do referido laudo”, a princípio, revelam nas razões recursais, ao meu sentir, a presença do “fumus boni juris”, justamente porque impede o candidato de ter conhecimento da fundamentação do resultado de sua avaliação e, se assim desejar, de manejear eventual recurso na esfera administrativa ou judicial.

De outro lado, entrevejo no caso em exame, a manifesta configuração do “periculum in mora”, ante a iminente e comprovada possibilidade de exclusão sumária do agravante do certame, pelo fato de não ter sido “recomendado” para o cargo na avaliação psicológica, o que poderá acarretar-lhe dano irreparável decorrente de sua reprovação por falta no referido curso preparatório.

Finalmente, em juízo cognitivo sumário, entendo que a manutenção ou reintegração do recorrente no certame, não resultará em qualquer prejuízo ou despesa ao erário.

Ante tais motivos, defiro a medida liminar “inaudita altera pars”, determinando ao agravado que reintegre o recorrente ao certame, em tratamento igualitário com os demais policiais que ocupam o mesmo cargo, até posterior deliberação desta Corte de Justiça.

Oficie-se o MM. Juiz “a quo” desta decisão.

Intime-se o agravado, para os fins devidos (art. 527, IV CPC).

Após, dê-se vista dos autos ao douto Procurador de Justiça, para manifestar-se.

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 08 de maio de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009943-4 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: MANAUS AUTOCENTER LTDA
ADVOGADOS: DR. LUIS FELIPE MOTA MENDONÇA E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ ANGEL NUNEZ HENRIQUEZ
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

Vistos etc.

MANAUS AUTOCENTER LTDA., devidamente qualificada e representada, interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível nos autos da ação de despejo, processo nº 01007171795-2, que deferiu pedido de liminar para determinar que a ré/agravante desocupe o imóvel no prazo de 15 dias (termo final – 29.04.2008) – fl. 33.

Alega a Agravante, em síntese, que “inexiste dependência entre o processo 05.105578-7 da 5ª Vara Cível e o presente processo 07.171795-2 (inicialmente distribuído para a 6ª Vara Cível), porque as partes não são as mesmas, assim como a causa de pedir” – fl.09.

Aduz, outrossim, que não houve, por parte do Magistrado que prolatou a decisão atacada, a indicação de qual dos incisos do § 1º do art. 59 da Lei nº 8.245/91 teria o agravado cumprido, argumentando o recorrente não se enquadrar em qualquer das hipóteses que dariam ensejo a concessão de liminar.

Requer, dessa forma, a concessão de efeito suspensivo afirmando a ocorrência de perigo inverso na manutenção da liminar que determinou seu despejo.

É o breve relato. Decido.

A doutrina e a jurisprudência têm proclamado o entendimento de que a permissibilidade de antecipação dos efeitos da tutela no agravo de instrumento decorre dos preceitos elencados nos artigos 527, III, e 273, ambos do Código de Processo Civil, sendo que este último prevê a necessidade de prova inequívoca e verossimilhança das alegações.

No caso sob exame, os fundamentos colacionados pela Agravante, apesar de referirem-se à decisão liminar proferida em ação de despejo, a qual seria suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, não se afiguram suficientemente relevantes para suspender os efeitos da mesma.

Verifica-se, a priori, que quem teria dado causa ao perigo de lesão grave e de difícil reparação teria sido a própria agravante, já que não atendeu à notificação extrajudicial para desocupar o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias – fls. 158 (anote-se que a notificação ocorreu em 24.07.07). Assim, entendo, em análise perfuntória, que a inércia da agravante não pode ter o condão de fundamentar o perigo de grave lesão.

Ademais, não há prova nos autos de que o contrato tenha sido prorrogado “verbalmente” e que os aluguéis relativos a esta suposta prorrogação seriam pagos mediante a entrega de um veículo.

Com relação ao deslocamento da competência, a recorrente não demonstrou a ocorrência de qualquer prejuízo, e tão pouco que a decisão declinatória não estava preclusa.

Assim, arrimado na motivação supra, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se o Agravado para, querendo, contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, no decêndio legal (art. 527, V, CPC).

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz (art. 527, IV, do CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas e decorridos os respectivos prazos, voltem os autos à conclusão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Demais expedientes necessários.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010018-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PREMOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
AGRAVADO: HELYVANA SANTO BRAGA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

PREMOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 001007168590-2, por meio da qual o pedido de bloqueio de valores em conta-corrente da PARALELA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. foi indeferido, sob o argumento de que ela não integra a lide.

Alega, em síntese, que: a) o recurso é tempestivo; b) vendeu postes para a Executada, que pagou com um cheque; c) o material foi utilizado pela empresária PARALELA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. no cumprimento de um contrato com a Companhia Energética de Roraima – CER; d) há confusão patrimonial entre a Executada e a pessoa jurídica; e) a assinatura no título de crédito é idêntica a que consta no documento assinado por

FRANCISMAR ATHAN LAVOR; f) “negar à Exequente o direito de cobrar o seu crédito, quando há confissão da Executada é inconcebível, ainda que a confissão não tenha partido da Executada, mas sim de seu marido e procurador da Empresa para a qual foram destinados os materiais objetos da transação comercial” (fl. 04); g) é caso de desconsideração da personalidade jurídica na forma inversa; h) houve confissão da dívida por parte do procurador da PARALELA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; i) a desconsideração da personalidade jurídica inversa é necessária; j) estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Pede a concessão de liminar e a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

Entendo necessária a tramitação deste agravo por instrumento, porque não é possível discutir esta matéria em preliminar de alguma eventual apelação em processos de execução.

Nesta primeira e superficial análise, não vejo presente o perigo da demora, justificador da concessão da medida liminar, porque a necessidade de urgência não foi demonstrada.

Na petição de fl. 21, a própria Agravante comunicou ao Juiz Substituto que, segundo informações, a PARALELA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. efetuou o levantamento do crédito junto à CER. Além disso, não se sabe com certeza se o referido crédito existe, conforme constata-se pelo pedido indeferido, no qual se busca essa informação (fl. 24).

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de liminar.

Comunique-se ao juiz da causa e requisitem-lhe as informações devidas. Intime-se a Agravada para que apresente resposta na forma da lei.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009932-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA. BOSON SCHETINE
AGRAVADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no Mandado de Segurança nº 010.08.009932-7.

A decisão impugnada consiste em deferimento parcial de liminar, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, representado pelos documentos DARE referente à nota fiscal 102126, acostado à fl. 22 dos autos.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a)na espécie, o fundamento relevante se apresenta pelos argumentos trazidos pelo recorrente, dando conta da ausência do requisito do fumus boni iuris a consubstanciar a medida liminar; (b) o periculum in mora se apresenta pela indevida interferência na atividade tributante e fiscalizatória do Estado de Roraima, restringindo-lhe uma atuação até o momento perfeitamente legal .

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percutiente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o

agravante. Ademais, o mesmo sequer tentou demonstrar o referido requisito para a concessão do efeito suspensivo.

Frise-se que sequer a fumaça do bom direito, está presente, pois a decisão encontra-se bem fundamentada, inclusive com precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca do assunto.

Ademais, a decisão encontra amparo no artigo 3º, inciso VIII da Lei Complementar 87/1996.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010036-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ – DPE
PACIENTES: JOSÉ AUGUSTO PIRES E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009938-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARIA GORETE MOURA DE OLIVEIRA
PACIENTE: PAULO OSCAR VIEIRA DE MELO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pela advogada MARIA GORETE MOURA DE OLIVEIRA em favor de PAULO OSCAR VIEIRA DE MELO, preso em flagrante no dia 07 de março do corrente ano e posteriormente denunciado, juntamente com outro, pela prática do delito previsto no art. 155, § 4º, inciso IV do CP.

Aduz, em síntese, a ilegalidade na prisão porque o paciente preenche todos os requisitos para responder o processo em liberdade, ou seja, é primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa, emprego lícito, além de ser estudante universitário.

Alega também que o paciente é portador de distúrbios neurológicos, necessitando de tratamento e medicamentos, bem como acompanhamento médico constante.

Requisitadas as informações estas foram acostadas as fls. 33/34, dando conta que o pedido de liberdade provisória foi negado com fundamento na ordem pública e que o processo encontra-se aguardando designação de data para audiência de oitiva das testemunhas de acusação.

É o singelo relatório. DECIDO:

Em sede de liminar, impende verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora.

É certo que por cuidar-se da liberdade o perigo da demora estará sempre presente. Entretanto há que se conjugar também a fumaça do bom direito em favor do paciente.

Segundo as informações prestadas pela autoridade tida por coatora não se vislumbra a fumaça do bom direito em favor do paciente. Os autos demonstram ter havido o recebimento da denúncia e o motivado indeferimento do pedido de liberdade provisória.

Demais disto, os cuidados com a saúde do paciente portador de transtornos neurológicos foram devidamente observados pelo magistrado a quo, conforme se vê na decisão que denegou o pedido de liberdade provisória, às fls. 13.

Após certificar-se junto à Penitenciária Agrícola, da existência de equipe médica, decidiu: “determino que o diretor daquele estabelecimento prisional providencie para que a equipe de saúde dê total assistência ao acusado e que o mesmo seja preso na ala destinada a presos portadores de doenças neurológicas.”

Posto isto, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010011-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: L. DE P. M. C.
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO: M. J. DO N. C.
ADVOGADOS: DRA. TÂNIA DA SILVA PEREIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO interpôs o presente Agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca desta Capital, nos autos da Ação de Modificação de Cláusula c/c pedido de Antecipação de Tutela n° 001008182179-4.

Consta nos autos que o Agravado propôs referida ação a fim de extinguir totalmente sua obrigação alimentar perante a Recorrente, já que a mesma foi nomeada para exercer cargo efetivo, passando a auferir sua renda própria; e para reduzir a pensão paga à sua filha de 19,5% para 10% do valor líquido da parcela de sua remuneração identificada como “subsídios”.

O Magistrado de primeiro grau deferiu parcialmente a antecipação da tutela apenas para exonerar o Agravado do pagamento da pensão alimentícia à Agravante.

Inconformada, a Recorrente suscita, preliminarmente, o cancelamento da distribuição da ação principal por ausência de recolhimento das custas processuais.

No mérito, alega, em síntese, que:

a) a verba alimentar fixada entre as partes decorre de acordo homologado judicialmente, restando evidente que se trata de dever alimentar, no qual se presume a necessidade dos alimentandos, cabendo ao obrigado a prova de que não mais possui condições de arcar com o valor da pensão;

b) o Agravado não sofreu nenhum decréscimo em sua capacidade financeira, não justificando a desobrigação quanto ao pagamento da pensão da Recorrente;

c) apesar de a Agravante ter sido nomeada para o cargo de Analista Processual no Poder Judiciário deste Estado, ainda necessita da pensão paga pelo Recorrido, à medida que adquiriu inúmeras dívidas com sua mudança da cidade do Rio de Janeiro para Boa Vista;

d) o Agravado omite, na petição inicial, o fato de estar usufruindo na totalidade o bem que foi doado à sua filha, com o ônus vitalício do usufruto em prol dos seus genitores, enquanto que, por outro lado, a Agravante tem gastos com aluguel de moradia;

e) "... o simples fato de sua ex-esposa estar ocupando cargo público e percebendo remuneração daí decorrente não lhe altera positivamente sua capacidade econômica, pois teve aumentado os seus gastos." (fl. 19).

Por fim, requer o julgamento monocrático do recurso, com escopo no art. 557, § 1º-A, eis que a decisão agravada está em confronto com a jurisprudência dominante.

Alternativamente, pleiteia a concessão de efeito suspensivo, mantendo-se a pensão alimentícia em prol da Agravante.

No mérito, pugna pelo provimento total do recurso, reformando-se o decisum combatido e restabelecendo-se a pensão da Recorrente até julgamento final da ação originária.

Juntou documentos de fls. 22/851.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em virtude da natureza da decisão combatida.

Quanto à preliminar de cancelamento da distribuição da ação principal em virtude da falta de pagamento das custas, estou que não merece acolhida por se tratar de vício que pode ser sanado.

No que tange ao pedido de efeito suspensivo igualmente falece razão à Agravante, porquanto ausente o fumus boni juris. Vejamos.

Primeiramente, deve-se ressaltar que quanto à pensão paga à filha da Recorrente nada há que se falar, à medida que a decisão ora impugnada não reduziu o seu valor, tal como pretendido pelo Agravado.

No concernente à pensão paga pelo Recorrido à sua ex-esposa, ora Agravante, numa primeira análise, estou que agiu com acerto o Magistrado de primeiro grau.

Isso porque, a pensão se justificava em virtude do fato de que a Recorrente não exercia, ao que tudo indica, qualquer trabalho remunerado, sendo impossível sustentar-se sozinha após a separação.

Todavia, restou provado que a Agravante tomou posse em cargo efetivo neste Poder Judiciário e seus vencimentos, a princípio, são suficientes para seu sustento, tornando desnecessário o pagamento de pensão.

É cediço que o pagamento de pensão deve observar a necessidade do reclamante e os recursos do obrigado, conforme § 1º do art. 1.694, do CC.

Ora, uma vez que a Agravante não mais possui, ao menos nesta primeira análise, a necessidade da pensão, pois agora aufera renda própria, a obrigação do pagamento desaparece.

Sobre o tema, confira os seguintes julgados:

CIVIL - EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDOS À EX-ESPOSA - PROCEDÊNCIA - PERCENTUAL REDUZIDO.

01.Cabível a revisão dos alimentos pagos à ex-esposa quando demonstrada a alteração da situação financeira dos envolvidos. Embora tenha possibilidade de arcar com a pensão alimentícia, o recorrente conseguiu comprovar a desnecessidade da alimentação em recebê-la." (TJR-R - 7ª cc. Apel. Cível n. 70002740116).

02.Apelação parcialmente provida. Unânime.

(TJDF-20010610051673APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 22/09/2005, DJ 15/12/2005 p. 112)

EMENTA: ALIMENTOS CONVENCIONADOS EM AÇÃO DE ALIMENTOS ANTERIORMENTE AJUIZADA -

EXONERAÇÃO DO ENCARGO - POSSIBILIDADE. - Ainda que ajustada em ação de alimentos anterior, a **PENSÃO ALIMENTÍCIA** pode ser modificada ou extinta, exonerando-se o cônjuge devedor da sua obrigação alimentar, quando ficar comprovado que a ex-mulher tem rendimento suficiente para prover o seu próprio sustento, ou ainda, quando restar demonstrada a redução na capacidade econômico-financeira do devedor.

(TJMG - APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0153.03.020517-0/001, RELATOR: EXMO. SR. DES. EDILSON FERNANDES, j. 01/02/2005, p. 25/02/2005)

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009281-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDOS: MARIA MARTA LOBATO MARTINS E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE MAIO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDENCIA

ATOS DO DIA 12 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 066 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata CLARISSA SARAIVA SATURNINO para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 065, de 06.05.2008, publicado no DPJ n.º 3836, de 07.05.2008, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 067 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato RAPHAEL RUIZ QUARA, aprovado em 50.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORATARIA N.º 378, DO DIA 12 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 078/08, do Ministério Público de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1.º Ceder ao Ministério Público do Estado de Roraima o servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÉA**, Assistente Judiciário, a contar de 13.05.2008.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 379 – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MATINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 30.06 a 29.07.2008.

N.º 380 – Conceder ao servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 17, 18, 19 e 20.06.2008 e 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22.08.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 19, 20, 26 e 27.01.2008; 04, 05, 06, 09 e 10.02.2008 e 01, 02, 08, 09 e 30.03.2008.

N.º 381 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 365, de 06.05.2008, publicada no DPJ n.º 3836, de 07.05.2008.

N.º 382 – Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Registros Funcionais, nos períodos de 12 a 21.05.2008 e de 07 a 14.07.2008, em virtude de recesso da titular.

N.º 383 – Designar a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, para responder pela Chefia de Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 01 a 30.05.2008, em virtude de recesso e férias do titular.

N.º 384 – Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transportes, no período de 04 a 11.05.2008, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORATARIA N.º 385, DO DIA 12 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de mudança para a nova sede;

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o atendimento ao público no dia 16 de maio corrente, no 4.º Juizado Especial e na Divisão Interprofissional de Execução Penal.

Art. 2.º - O funcionamento dos órgãos a que se refere o artigo primeiro, a partir do dia 19 de maio de 2008, será em sua nova sede no Fórum Advogado Sobral Pinto – Centro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORATARIA/CGJ N.º 033, DE 8 DE MAIO DE 2008**

O Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constante nas fls. 55 dos autos da Sindicância n.º 013/08;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 013/08, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 026/08, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta portaria gera efeitos a partir do dia 13.05.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 8 de maio de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORATARIA/CGJ N.º 034, DE 7 DE MAIO DE 2008

O Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constante nas fls. 32 dos autos da Sindicância n.º 010/08;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 010/08, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 022/08, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta portaria gera efeitos a partir do dia 07.05.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 7 de maio de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo n.º 1.080/2008**

Origem: Harisson Douglas Aguiar da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Harisson Douglas Aguiar da Silva

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 09 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1.064/2008

Origem: Bruno Holanda de Melo

Assunto: Solicita pagamento de diária

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo, Eunice Machado Moreira e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 09 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.063/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos da Silva Santos e Marcos Antônio Barbosa de Almeida.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 09 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.061/2008

Origem: Joelson de Assis Salles

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Joelson de Assis Salles e Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 09 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.048/2008

Origem: Uili Guerreiro Cajú

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Luiz Henrique de Oliveira Martins

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 09 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.076/2008

Origem: Juizado da Infância e da Juventude

Assunto: pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sérgio da Silva Mota

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 09 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.075/2008

Origem: Lenilson Gomes da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Lenilson Gomes da Silva e Antônio Edimilson Vitalino de Sousa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento

Boa Vista, 09 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Publicação de Decisão

ERRATA

Na Publicação de decisão do Procedimento Administrativo nº 2174/07, publicado no DPJ nº 3839, fls 04, de 10 de maio de 2008.

Onde se lê: "Procedimento Administrativo nº. 2174/07"
Leia-se: "Procedimento Administrativo nº 2148/07"

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 09/05/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almíro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008010069-5

Apelante: Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí, Apelado: Maria Elivânia de Andrade e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Nestor Marcelino.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008010070-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sheila Maria da Costa Epifânia => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008010061-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Lúcia Alves Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01008010062-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Cirlene da Silva Henrique => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01008010063-8

Apelante: Câmara Municipal de Caracaraí, Apelado: Adjalma Gonçalves => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Edson Prado Barros.

00006 - 01008010064-6

Apelante: Paulo Roberto de Matos Campos, Apelado: Maria Nilce Mesquita da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Anderson Cavalcante de Moraes.

00007 - 01008010065-3

Apelante: Credeal Manufatura de Papéis Ltda, Apelado: Isanete P R de Melo - Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Helaine Maise de Moraes, Sandra Sebben Bastos, João Joaquim Martinelli, Valter Mariano de Moura.

00008 - 01008010066-1

Apelante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S/A, Apelado: João Garcia de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge da Silva Fraxe, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

REEXAME NECESSÁRIO

00009 - 01008010060-4

Autor: Robson Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01008010068-7

Apelante: Bizamor Ribeiro da Costa, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00011 - 01008010067-9

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Daniel de Souza Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 09/05/2008**

000223AM =>00165

000336AM-A =>00414, 00453, 00455, 00465

000336AM =>00383

001312AM =>00375

001667AM =>00070

002026AM =>00368, 00391

002498AM =>00415

002747AM =>00065

003158AM =>00391

003334AM =>00368

003351AM =>00451, 00469, 00520

003879AM =>00418

004231AM =>00404

004331AM =>00383

004336AM =>00383

004534AM =>00070

004766AM =>00443, 00454

004876AM =>00452

005051AM =>00473

005261AM =>00165

005267AM =>00008, 00012

005614AM =>00409

007507AM =>00076

013827BA =>00495

002589CE =>00422

011054CE =>00422

011715CE =>00422

016023CE-B =>00166, 00371

009370DF =>00172

008773ES =>00414

001547GO =>00395

004606GO =>00373

005519GO =>00395

008310GO =>00378

009366GO =>00378

017903GO =>00056

004609MA =>00135

004633MA =>00181

004797MA =>00180

005214MA =>00078

053730MG =>00592

002680MT =>00517

007303PA =>00511

010862PA =>00430

011859PA =>00461

006056PE =>00375

038229PR =>00124

019728RJ =>00409

026973RJ =>00377

086235RJ =>00430, 00499

086313RJ =>00430

101141RJ =>00394

108813RJ =>00383

131436RJ =>00499

005258RN =>00175

000777RO =>00500

000910RO =>00366, 00367, 00369, 00383, 00403

001731RO =>00367, 00369

002422RO =>00383

002484RO =>00517

000000RR =>00015, 00039, 00047, 00050, 00051, 00054

000005RR-A =>00470

000005RR-B =>00088, 00143

000008RR =>00372, 00434

000021RR =>00419, 00528

000023RR =>00390

000025RR-A =>00102, 00374

000030RR =>00098

000034RR-B =>00366, 00367, 00369

000041RR-E =>00467, 00510

000042RR-B =>00072, 00372, 00434

000042RR =>00120, 00165, 00466, 00472, 00530

000048RR-B =>00176, 00397, 00452

000051RR-B =>00208

000052RR =>00211, 00212, 00219, 00220, 00223, 00224, 00225,

00226, 00227, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240,

00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249,

00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00259,

00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268,

00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277,

00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00285, 00286, 00287,

00288, 00289, 00290, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297,

00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306,

00307, 00308, 00309, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320,

00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329,

00330, 00331, 00335, 00336, 00338, 00339, 00346, 00347, 00348,

00349, 00350, 00351, 00352, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358,

00359, 00360

000054RR-B =>00092

000058RR =>00491

000060RR =>00491

000061RR-A =>00388

000072RR-B =>00115, 00124, 00218, 00468, 00504

000073RR-B =>00483

000074RR-B =>00018, 00139, 00173, 00450, 00480, 00491

000077RR-A =>00416, 00545

000077RR-E =>00467, 00519

000077RR =>00193

000078RR-A =>00165, 00478, 00499

000078RR =>00490, 00525, 00587

000079RR-A =>00169, 00511

000082RR =>00211, 00212, 00218, 00219, 00223, 00224, 00225,

00226, 00227, 00233, 00234, 00235, 00237, 00238, 00239, 00240,

00241, 00242, 00243, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250,

00251, 00253, 00255, 00256, 00257, 00259, 00261, 00262, 00263,

00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272,

00274

000083RR-E =>00183, 00375, 00501

000084RR-A =>00211, 00212, 00218, 00219, 00220, 00223,

00224, 00225, 00226, 00227, 00305, 00309, 00330, 00331, 00332,

<p>00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00339, 00340, 00341, 00343, 00344, 00361, 00362 000085RR-E =>00493 000087RR-B =>00368, 00391, 00429, 00498 000087RR-E =>00176, 00488 000088RR-E =>00380, 00381 000090RR-E =>00423 000091RR-B =>00532 000092RR-B =>00117 000093RR-E =>00164 000094RR-B =>00513 000094RR-E =>00199, 00395, 00511 000095RR-E =>00106, 00167 000098RR-A =>00076 000099RR-E =>00094, 00098, 00114, 00148, 00398, 00399, 00418, 00434, 00474 000100RR-B =>00214, 00222 000100RR =>00165, 00370, 00376 000101RR-B =>00108, 00164, 00423, 00425, 00487, 00514 000103RR-B =>00383 000105RR-B =>00109, 00385, 00417, 00424 000106RR-E =>00498 000107RR-A =>00188, 00391, 00432 000111RR-B =>00491 000112RR-B =>00130, 00131 000113RR-B =>00479 000113RR-E =>00389, 00424 000114RR-A =>00176, 00426, 00467, 00486, 00488, 00490, 00501 000117RR-B =>00064, 00078 000118RR-A =>00179, 00416, 00419 000118RR =>00195, 00513, 00538, 00590 000119RR-A =>00080 000120RR-B =>00052, 00053, 00135, 00162, 00198 000120RR-E =>00401 000121RR =>00371 000123RR-B =>00397 000124RR-B =>00130, 00419, 00528 000125RR-E =>00365 000125RR =>00120, 00167, 00421, 00494 000128RR-B =>00134, 00429, 00498 000132RR-E =>00497 000136RR-E =>00127, 00186 000136RR =>00078 000137RR-B =>00156 000137RR-E =>00407, 00462 000138RR-A =>00467, 00487 000138RR-B =>00502 000138RR-E =>00116, 00150, 00170, 00178, 00406 000140RR =>00569, 00572 000142RR-B =>00364, 00391, 00422 000142RR-E =>00067 000144RR-A =>00123, 00169, 00419, 00432, 00528 000144RR-B =>00520 000146RR-A =>00214, 00222, 00420 000146RR-B =>00043, 00061, 00070, 00110, 00133 000147RR-B =>00400 000149RR =>00069, 00127, 00132, 00427, 00486, 00493, 00497 000153RR-B =>00016 000153RR =>00097, 00165 000155RR-B =>00156, 00537, 00563 000155RR =>00201, 00505, 00506, 00507 000156RR =>00075, 00436 000159RR =>00089 000160RR-B =>00044, 00082, 00163, 00182 000160RR =>00114, 00492, 00494, 00495, 00497 000162RR-A =>00095, 00103, 00139, 00162, 00186, 00415 000164RR =>00157, 00184, 00190, 00390 000165RR-A =>00104, 00172 000169RR-B =>00145 000169RR =>00127, 00477, 00500, 00591 000171RR-B =>00094, 00148, 00185, 00398, 00399, 00418, 00434, 00474, 00502 000172RR-B =>00189, 00372, 00386, 00390 000172RR =>00169 000175RR-B =>00364, 00424, 00498</p>	<p>000178RR-B =>00040, 00059, 00122 000178RR =>00380, 00381, 00382, 00439 000179RR-B =>00535 000179RR =>00435 000180RR-A =>00031, 00186, 00543 000181RR-A =>00524 000182RR-B =>00420 000185RR-A =>00393 000185RR =>00099, 00517, 00586 000187RR =>00436 000189RR =>00065, 00067, 00081, 00121, 00150, 00406, 00585 000190RR-B =>00311 000190RR =>00547 000194RR-B =>00176 000199RR-B =>00375, 00434, 00499 000200RR-A =>00081, 00377 000201RR-A =>00120 000203RR =>00042, 00083, 00380, 00381, 00382, 00399, 00426, 00435, 00439 000205RR-B =>00149, 00200, 00201, 00364 000208RR-A =>00096, 00392, 00409 000208RR-B =>00057, 00573 000208RR =>00096 000209RR-A =>00368 000209RR =>00202, 00396, 00404 000210RR-B =>00108 000210RR =>00197 000212RR =>00177, 00529, 00541, 00565, 00566 000214RR-B =>00196 000215RR-B =>00229, 00232, 00284 000220RR-B =>00230 000221RR-B =>00010, 00198 000222RR =>00086, 00099, 00125, 00129 000223RR-A =>00078, 00101, 00123, 00130, 00131, 00142, 00158, 00165 000223RR =>00087, 00188, 00386, 00416, 00528 000224RR-B =>00179, 00195, 00208 000226RR-B =>00291, 00310, 00313 000226RR =>00114, 00171, 00407, 00440, 00444, 00445, 00462, 00463, 00493, 00494 000229RR-A =>00533 000229RR-B =>00431 000231RR =>00062, 00076, 00083, 00125, 00152, 00153, 00379 000233RR-B =>00422, 00488 000233RR =>00126 000235RR =>00371, 00440 000236RR-A =>00418 000236RR =>00095, 00107, 00584 000237RR-B =>00388, 00513 000239RR-A =>00405, 00457, 00458, 00459 000240RR-B =>00098, 00398 000240RR =>00098 000242RR-A =>00096 000243RR-B =>00386 000245RR-A =>00098 000247RR-A =>00174 000247RR-B =>00404, 00405, 00410, 00411, 00414, 00425, 00456, 00460, 00488, 00498, 00520 000248RR-B =>00126, 00166 000248RR =>00100, 00170 000249RR =>00174, 00573 000250RR-B =>00191, 00380, 00381, 00382, 00503 000250RR =>00391 000254RR-A =>00144, 00160 000254RR-B =>00119 000257RR =>00077 000260RR-A =>00139 000260RR-B =>00118, 00154, 00501 000260RR =>00090 000262RR =>00371, 00383, 00428, 00440 000263RR =>00114, 00168, 00171, 00389, 00407, 00408, 00424, 00440, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00462, 00463, 00464, 00493, 00494, 00570 000264RR-B =>00342, 00353</p>
--	---

000264RR =>00127, 00176, 00365, 00425, 00426, 00430, 00438,
 00467, 00485, 00486, 00488, 00490, 00496, 00510, 00519, 00521,
 00522, 00525
 000265RR-B =>00401, 00509
 000267RR-B =>00521
 000269RR-A =>00450
 000269RR =>00176, 00210, 00369, 00393, 00467, 00484, 00487,
 00498, 00510, 00517
 000270RR-B =>00426, 00430, 00490, 00525
 000271RR-A =>00168
 000271RR-B =>00425, 00427
 000272RR-B =>00404, 00425
 000276RR-A =>00495
 000276RR-B =>00068, 00204
 000277RR-A =>00402
 000277RR-B =>00188, 00531
 000279RR =>00038, 00045, 00049, 00058, 00137, 00140, 00146
 000282RR =>00392, 00420, 00476, 00482, 00513, 00516
 000284RR =>00517
 000285RR =>00106, 00167, 00489
 000286RR-A =>00466
 000287RR-B =>00369
 000287RR =>00542
 000288RR-A =>00508
 000289RR-A =>00017
 000291RR-A =>00001, 00017, 00518
 000291RR =>00394
 000292RR-A =>00191
 000292RR =>00580
 000293RR-A =>00425, 00427
 000293RR =>00154
 000295RR-A =>00168
 000297RR =>00428
 000300RR-A =>00499
 000300RR =>00387
 000305RR =>00492
 000311RR =>00071, 00073, 00084, 00111, 00134, 00155
 000315RR =>00199, 00206, 00395, 00511
 000316RR =>00493, 00494, 00497
 000317RR =>00396, 00488
 000320RR =>00161
 000323RR =>00557
 000327RR =>00516
 000330RR =>00418
 000333RR =>00544, 00571, 00574, 00575, 00576, 00577, 00578,
 00579, 00581, 00582, 00583
 000337RR =>00041, 00091, 00093, 00112, 00113, 00115, 00136,
 00141
 000338RR =>00080, 00137
 000344RR =>00493
 000345RR =>00080
 000349RR =>00388
 000350RR =>00376
 000352RR =>00177, 00461
 000355RR =>00370
 000356RR =>00490
 000358RR =>00494, 00517
 000365RR =>00567
 000368RR =>00183, 00205, 00207, 00375, 00499, 00501
 000377RR =>00372, 00376
 000379RR =>00195, 00196, 00197, 00206, 00210
 000380RR =>00396
 000381RR =>00065, 00092, 00521
 000382RR =>00151
 000384RR =>00472
 000385RR =>00065, 00067, 00081, 00116, 00121, 00138, 00150,
 00170, 00178, 00406, 00437, 00588
 000387RR =>00472
 000393RR =>00531
 000394RR =>00114, 00171, 00407, 00440, 00462, 00493, 00494
 000409RR =>00212, 00223, 00224, 00234, 00246, 00247, 00250,
 00251, 00283, 00285, 00286, 00288, 00289, 00290, 00293, 00295,
 00297, 00299, 00301, 00303, 00304, 00309
 000410RR =>00421

000413RR =>00105, 00203, 00429
 000419RR =>00421
 000420RR =>00126, 00200
 000424RR =>00194, 00395, 00511
 000425RR =>00138
 000426RR =>00074
 000429RR =>00048, 00055, 00063, 00085, 00441, 00442
 000431RR =>00424
 000432RR =>00376
 000436RR =>00074
 000441RR =>00141, 00164, 00550
 000444RR =>00094, 00399, 00418, 00434, 00474
 000445RR =>00481
 000446RR =>00114, 00399, 00418
 000447RR =>00120, 00143
 000449RR =>00060, 00141
 000451RR =>00145
 000456RR =>00176, 00374
 000457RR =>00009, 00011, 00505, 00506, 00507, 00523, 00588
 000462RR =>00382
 000464RR =>00193
 000467RR =>00159, 00201
 000468RR =>00114, 00426, 00490
 000473RR =>00114
 000475RR =>00046
 000481RR =>00371, 00401, 00405, 00440, 00475, 00512, 00515,
 00549
 000482RR =>00205, 00207, 00209, 00499
 000483RR =>00382
 000484RR =>00147
 000497RR =>00589
 001872RS =>00377
 004468RS =>00377
 009426RS =>00558
 010727RS =>00377
 012346RS =>00377
 013637RS =>00377
 023024RS =>00377
 024304RS =>00390
 030654RS =>00377
 031755RS =>00377
 034091RS =>00377
 034424RS =>00377
 040407RS =>00390
 044250RS =>00187
 044435RS =>00377
 044573RS =>00377
 050037RS =>00499
 050666RS =>00377
 053258RS =>00377
 053792RS =>00377
 054330RS =>00377
 055197RS =>00377
 055407RS =>00377
 056705RS =>00377
 059816RS =>00377
 061023RS =>00377
 062550RS =>00377
 046428SP =>00370
 112202SP =>00503
 115762SP =>00368, 00372, 00434
 126358SP =>00429
 139455SP =>00372
 155671SP =>00400
 161979SP =>00429
 166557SP =>00471
 196403SP =>00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00221, 00222,
 00228
 197527SP =>00469
 240802SP =>00429
 000220TO =>00175

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00038 - 001008190426-9

Requerente: H.S.M.

Requerido: A.A.M. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00039 - 001008190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00040 - 001008190398-0

Requerente: N.B.D.

Requerido: R.S.D. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00041 - 001008190473-1

Requerente: J.C.C.S. e outros

Requerido: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00042 - 001008190379-0

Requerente: P.J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

00043 - 001008190433-5

Requerente: O.S.N. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008.

Valor da Causa: R 3.242,69. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00044 - 001008190394-9

Requerente: M.V.O.B.

Requerido: I.P.B. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00045 - 001008190468-1

Requerente: J.L.S.P.

Requerido: A.L.L.P. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00046 - 001008190412-9

Requerente: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Leonildo Tavares Lucena Junior.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00047 - 001008190425-1

Autor: M.I.C.

Réu: F.B.F. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 43.000,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00048 - 001008190464-0

Requerente: M.D.M.S.

Requerido: L.A.C. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008.

Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001008190409-5

Requerente: Maxwell Antonio Paludo Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 36.000,00. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

EXECUÇÃO

00018 - 001008190372-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 09/05/2008. Valor da Causa: R 8.456,11. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001008190440-0

Requerido: Thardiele Martins de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 283,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008190450-9

Requerente: Banco Abn Amro S/A

Requerido: Pedro Alberto Dantas Neto => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 9.873,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 001008190399-8

Requerente: Emanuel Henrique de Sousa Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 420,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00016 - 001008190408-7

Requerente: Monalisa Matos de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 420,00. Adv - Ernesto Halt.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001008190414-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilson Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 11.800,00. Adv - Samira Caminha.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00009 - 001008190483-0

Autor: Márcio André de Castro Bandeira

Réu: Banco Finasa S/A => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 13.019,76. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00010 - 001008190474-9

Impugnante: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros

Impugnado: Osmar Ferreira de Souza e Silva => Distribuição por Dependência em 09/05/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00011 - 001008190484-8

Autor: Márcio André de Castro Bandeira

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 6.569,52. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001008190416-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cláudio Linhares Carneiro => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 9.716,40. Adv - Samira Caminha.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001008190463-2

Requerente: B.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 4.872,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00050 - 001008190359-2

Requerente: P.P.C.

Requerido: G.R.C. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00051 - 001008190395-6

Requerente: F.B.B.U.

Requerido: F.L.P.U. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO

00052 - 001008190345-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => Distribuição por Dependência em 09/05/2008. Valor da Causa: R 14.130,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00053 - 001008190352-7

Exeqüente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S. => Distribuição por Dependência em 09/05/2008. Valor da Causa: R 14.110,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00054 - 001008190355-0

Exeqüente: P.F.C.S.

Executado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 613,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00055 - 001008190420-2

Exeqüente: T.S.B.

Executado: O.M.B. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 619,11. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00056 - 001008190444-2

Autor: W.K.M.

Réu: W.K.M.J. e outros => Distribuição por Dependência em 09/05/2008. Adv - Marcia Andrea Vinhal S Vaz.

GUARDA DE MENOR

00057 - 001008190423-6

Requerente: L.R.H. e outros

Requerido: L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00058 - 001008190428-5

Autor: Maria Barbosa

Réu: Lucia de Araújo Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00059 - 001008190403-8

Requerente: D.S.G.

Requerido: G.S.L. => Distribuição por Dependência em 09/05/2008. Valor da Causa: R 1.236,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00060 - 001008190418-6

Requerente: I.N.T.

Requerido: P.T.R. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Rachel Gomes Silva.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00019 - 001008190424-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Elizabeth de Almeida Lima => Distribuição por Dependência em 09/05/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008190434-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Diana Pereira Brito => Distribuição por Dependência em 09/05/2008. Valor da Causa: R 99.433,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00032 - 001008190435-0

Indicado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00033 - 001008190456-6

Autuado: Wiliame da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00027 - 001008190447-5

Requerente: Aluizio Andrade de Castro => Distribuição por Dependência em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001008190443-4

Autuado: Eduvilgen Soares de Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008190458-2

Autuado: Andre Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008190476-4

Autuado: Gary Antthony La Rose => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00031 - 001008190495-4

Requerente: Mariel Amorim da Cruz => Distribuição por Dependência em 09/05/2008. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00034 - 001008190066-3

Réu: Ozandolo da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008190227-1

Réu: Edimilson Francisco do Nascimento Júnior => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008190300-6

Réu: Helano Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008190457-4

Réu: Juscelino Moreira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001008190454-1

Indiciado: J.Q.A.S. => Distribuição por Dependência em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001008190452-5

Autuado: José Otavio de Freitas => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00023 - 001008190455-8

Autor: Jorge Wilton Nepomuceno de Carvalho - Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001008190442-6

Indiciado: L.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00025 - 001008190480-6

Indiciado: R.H.S.S. => Distribuição por Dependência em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001008190477-2

Autuado: Jucilene Trindade da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO

00001 - 001008188899-1

Adotante: R.S.L. e outros

Criança Adol: E.E.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jaques Sonntag.

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001008188901-5

Autuado: A.C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001008188897-5

Criança Adol: M.G. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001008188891-8

S.educando: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008188900-7

S.educando: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008188903-1

S.educando: M.P.L.X. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRAACIONAL

00007 - 001008188898-3

Infrator: A.T.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1 AVARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001007179691-5

Requerente: R.T.N.S. e outros

Requerido: E.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Ilustre Defensor da parte autora, manifeste-se acerca de fls. 22, uma vez que o endereço da referida empresa é o único que consta nos autos como sendo do requerido. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00062 - 001008181845-1

Inventariante: Damasio Douglas Nogueira

Inventariado: Espolio de Maria Martins de Almeida =>

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), informar ao inventariante a comparecer em Cartório para assinar e receber o termo de Primeiras Declarações. Boa Vista/RR, 05/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00063 - 001006151033-4

Requerente: V.R.S.

Interditado: I.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 50vº. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00064 - 001007166246-3

Autor: M.N.

Réu: S.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir intimação.

Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação, observando o endereço informado às fls. 34. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00065 - 001006137225-5

Requerente: E.S.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), providenciar fotocópia da documentação necessária para acompanhar os formais de partilha. Boa Vista/RR, 07/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosangela L. M. Guimaraes.

00066 - 001008188689-6

Requerente: E.D.O. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/08/2008 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00067 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: Renove-se a citação observando as informações constantes às fls. 78. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa.

00068 - 001008187314-2

Requerente: H.S.C.C.

Requerido: E.Q.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suellen Peres Leitão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00069 - 001006146344-3

Autor: A.M. e outros

Réu: N.S.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Douto causídico da parte autora, manifeste-se, em 05 dias, acerca das certidões de fls. 48 e 49vº. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

GUARDA DE MENOR

00070 - 001005124553-7

Requerente: E.M.S.

Requerido: T.C.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista o fato de a mãe guardiã morar em Manaus, sendo encargo deveras pesado o seu deslocamento até Boa Vista, tão somente para receber o Termo de Guarda ENVIE-SE o termo respectivo, para o endereço da Sra. T.M., através de A.R. Certifique-se tudo após, arquivem-se os autos com baixa. Boa Vista/RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Wellington Augusto de Paula e Sousa, Luís Carlos de Paula e Sousa.

00071 - 001006138418-5

Requerente: D.G.S.

Requerido: C.A.P.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 101, proceda-se como requerido, observando, atentamente, as informações constantes. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

PARTILHA

00072 - 001008184884-7

Autor: M.A.S.

Réu: J.C.S. => SENTENÇA. Vistos etc... Final da Sentença: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL para determinar a PARTILHA dos bens da seguinte forma: Os bens imóveis elencados às fls. 08/10, itens "a, b, c, d e e", bem como os automóveis, Caminhonete F1000 e Corsa Sedan, deverão ser partilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Os demais bens não devem integrar a presente partilha pelos motivos já explanados acima. Custas e honorários pelas partes. Expeçam-se os formais de partilha, com urgência. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 9 de maio de 2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00073 - 001007170897-7

Autor: E.C.M.

Réu: N.C.S. e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 29vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00074 - 001002024777-0

Requerente: C.C.C.

Requerido: M.C.I. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ft. pagadora. Despacho: Oficie-se à Fonte Pagadora a fim de solicitar que os descontos referentes à pensão alimentícia incidam sobre as gratificações. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00075 - 001007157405-6

Requerente: A.C.S.P.

Requerido: S.C.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 54vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

EMBARGOS DEVEDOR

00193 - 001007173164-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros

Embargado: Walentina Wanderley de Mello e outros => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Valentina Wanderley de Mello.

IMPUGNAÇÃO

00194 - 001008188816-5

Ipugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Josué Gonçalves Ribeiro Júnior => DESPACHO: I. Apense-se o presente feito aos autos 07 160294-9 II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00195 - 001004098137-4

Autor: Terezinha Soares de Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca da não localização da testemunha Adonis Luiz Rocha II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001006139013-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: João Batista Araújo Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista a necessidade de ausência desta Magistrada, em razão de licença médica, designe-se nova data para a realização da audiência; II. Int. Boa Vista-RR, 18/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00197 - 001006146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Informe o Requerido, no prazo de dez dias, quais especialistas pretende que realizem a perícia médica II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001006148422-5

Autor: Lacy Macedo de Figueiredo

Réu: O Município de Bonfim => DESPACHO: I. Oficie-se o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia requisitando relação de profissional hábeis a atuarem como perito no presente feito

II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Meira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00199 - 001007157720-8

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Fazenda-rr => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Impetrante teve seu pedido julgado procedente, intime-se a Autoridade Coatora a recolher as custas (STJ, RMS 290-0-DF-EDec, Rel. Humberto Gomes de Barros, DJU, 21 fev. 1994, p.111 RT, 673:71)

II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00200 - 001007167192-8

Impetrante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Compulsoro os autos, verifico que as informações prestadas às fls. 115/120 não são esclarecedoras quanto ao andamento do processo licitatório

II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar nova intimação da Autoridade Coatora, para informar quanto ao atual andamento do certame licitatório

III. Int. Boa Vista-RR, 06/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00201 - 001004097959-2

Requerente: Sindfim - Sindicato dos Fiscais Municipais de Boa Vista/rr

Requerido: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: I.

Certifique-se a tempestividade da contestação de fls. 133/140

II. Informe o Requerido, em dez dias, que fatos pretende provar coma as testemunhas arroladas

III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00202 - 001007157947-7

Requerente: Km Barbosa de Souza-me

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00203 - 001007170965-2

Requerente: Paulo Wanderson Klemes Pires

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00204 - 001007178364-0

Requerente: Amadeu Rocha Trianí

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Suellen Peres Leitão.

00205 - 001008189349-6

Requerente: João da Silva Sousa

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int.Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00206 - 001008182090-3

Autor: Janaina Carneiro Costa Menezes

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO DE INSTRUMENTO

00366 - 001008182580-3

Agravante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Agravado: Anderson Kleiton Gomes da Costa => DESPACHO: Extraia o cartório cópia do acórdão de fls. 103/110, e junte-a aos respectivos autos principais, com cópia deste despacho, desapensando e arquivando estes autos de agravo de instrumento, julgados e devolvidos pelo TJ/RR. BV, 07/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Lavoisier Arnoud da Silveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00367 - 001002027844-5

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, homologo por despacho o acordo de pagamento parcelado do débito transacionado, com suspensão das execuções em epígrafe,até o final do prazo do acordo, ou, antes, até nova manifestação das partes.Junte-se via desta decisão a ambos os autos de execução apenos entre si,referidos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/05/08. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00368 - 001004087080-9

Exequente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 09/05/08. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00369 - 001004087494-2

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, homologo por despacho o acordo de pagamento parcelado do débito transacionado, com suspensão das execuções em epígrafe, até o final do prazo do acordo, ou, antes, até nova manifestação das partes. Junte-se via desta decisão a ambos os autos de execução apenos entre si, referidos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00370 - 001005107691-6

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => ATO
ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para o pagamento das custas, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme acordo homologado e planilha de cálculos. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Ruy Miraglia da Silveira, Marlene Moreira Elias.

00371 - 001005112777-6

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Indira Marcela Santos de Melo => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 09/05/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00372 - 001008188418-0

Impugnante: Paulo Cabral de Araujo Franco

Impugnado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Com despacho nos autos principais de execução, apensos. BV, 09/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Maria Dizanete de S Matias, Luiz Travassos Duarte Neto, Alexandre Cardoso Junior.

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00373 - 001003064809-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Tubos e Conexões Tigre Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte impugnada para o pagamento das custas, no valor de R 540,00 (quinhentos e quarenta reais), conforme sentença proferidas e planilha de cálculos. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

INDENIZAÇÃO

00374 - 001007157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Valdete Franco Marques Abel => DESPACHO: Anote-se (fls. 87/88). Contados, intime-se a ré para o pagamento das custas. BV, 05/05/08. Vistos, em inspeção. Intime-se as partes para o pagamento das custas, conforme sentença. BV, 09/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO
ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, conforme sentença, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto.

00375 - 001007174556-5

Autor: Ruth Santiago Melo e outros

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, no valor de R 180,00 (cento e oitenta reais), conforme acordo homologado e planilha de cálculos. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Fernando O'grady Cabral Júnior, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

POSSESSÓRIA

00376 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges

Réu: Fábio Guerra Garcia e outros => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento da Carta. Boa Vista/RR, 09/05/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00377 - 001001004738-8

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A e outros

Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/A e Outros e outros => DESPACHO: Oficie-se, solicitando intimação do requerente para manifestar-se, dando andamento ao feito, conforme entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 09/05/08. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Paulo Roberto Achutti Cezar, Venâncio Igrejas Filho, Carlos Klein Zanini, Rudi Rubin Matter, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Lívio Goellner Goron, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Carlos Eugenio Moraes, Carlos Roberto Kirchhoff, Daniel Barnart, Roberto Valle Záquia, Diego Diel Barth, Caroline Mandrácio Pereira, Fernanda Toazza Chechi, Simone Vieira Soares, Maria Pia Pereira, Giana Sausen de Almeida, Marcela Alvarez Gerhardt, Melissa Cristina Reis, Véra Lucia Thomas, Carlos Ney Oliveira Amaral, Reginara Conde M. Bidone.

00378 - 001002027941-9

Requerente: Consorcio Planalto de Veículos Nacionais S/c Ltda e outros

Requerido: Marilene Souza Viana e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando e solicitando a intimação do requerente para manifestar-se, à vista dos atos de fls. 306 e 321. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/05/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marcos Jose Brandão, Sandoval de Souza Carvalho.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00379 - 001008188370-3

Requerente: Alicia Araújo Alves => DESPACHO: Contados, intime-se o requerente para o pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). BV, 25/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para o pagamento das custas iniciais, no valor de R 45,00 (quarenta e cinco reais), conforme despacho acima transrito. Adv - Angela Di Manso.

RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00380 - 001006151246-2

Autor: Fábio Bastos Stica e outros

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO
ORDINATÓRIO: Intimação das partes, para o depósito do correspondente percentual do valor dos honorários sugerido pelo perito de R 5.000,00 (cinco mil reais), conforme decisões proferidas. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00381 - 001006151247-0

Autor: Wilson Franco Rodrigues

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Junte-se aos autos apensos cópias da manifestação do perito nomeado e deste despacho, e intime-se as respectivas partes para o depósito do correspondente percentual do valor dos honorários sugeridos pelo perito, conforme decisões proferidas nos respectivos autos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO
ORDINATÓRIO: Intimação das partes, para o depósito do correspondente percentual do valor dos honorários sugerido pelo perito de R 5.000,00 (cinco mil reais), conforme decisões proferidas. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00382 - 001007154391-1

Autor: Antonio Carlos Monteiro Cattaneo e outros

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO
ORDINATÓRIO: Intimação das partes, para o depósito do correspondente percentual do valor dos honorários sugerido pelo perito de R 5.000,00 (cinco mil reais), conforme decisões proferidas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva.

SUMÁRIO

00383 - 001006133375-2

Autor: Claudeneide Ferreira

Réu: Sul América Seguros S/A => DESPACHO: Contados, intime-se as partes do retorno dos autos, e para o pagamento das custas processuais, conforme sentença proferida. BV, 05/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO
ORDINATÓRIO: Intimação das partes do retorno dos autos e para o pagamento das custas, pala parte ré, conforme sentença proferida, no valor de R 80,00 (oitenta reais). Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00384 - 001008190247-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Trata-se de causa semelhante à de número 184886-2, na qual deferi o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela. Naquela ação a decisão foi suspensa até o julgamento do agravo interposto contra a mesma. Assim, embora nesta ação, a princípio estejam presentes as mesmas razões daquela, considero prudente que o pedido de antecipação seja apreciado somente após o julgamento do mencionado recurso. Cite-se. Boa Vista/RR, 08/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00385 - 001006135071-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Francisco William Azevedo da Costa => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Informações referentes à carta precatória. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ADJUDICAÇÃO

00386 - 001006127680-3

Requerente: Geraldo Edem Gonçalves e outros

Requerido: Chrystienne Rodrigues de Souza e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido: certidões de fls.205(v) e 207(v). Port.02/99. Adv - José Nestor Marcelino, Jaeder Natal Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

CAUTELAR INOMINADA

00387 - 001008183067-0

Requerente: Adaldo Gomes da Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Faculto a parte autora emendar a petição inicial nos termos do art.801,III,do CPC. Boa Vista/RR, 08/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

DECLARATÓRIA

00388 - 001006127242-2

Autor: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros

Réu: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R25,00. Port.02/99. Adv - Alceu da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Kaiçara Dioroite Bortolini.

DEPÓSITO

00389 - 001008184942-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Thabata Franciele Milcharek de Sousa => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.33(v). Port.02/99. Adv - Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

EXECUÇÃO

00390 - 001001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros

Executado: Sabemi Previdência Privada => DESPACHO: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista/RR, 09/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Silvia Aurélio Baldissera, Mário Junior Tavares da Silva, Homero Bellini Júnior, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00391 - 001001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 1050,00. Port.02/99. Adv - Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00392 - 001005121175-2

Exequente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: Expresso Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: alvará de liberação de valores. Port.02/99.

AVERBADO Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00393 - 001006147845-8

Exequente: Dulce Francisca de Souza Leitao

Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda => DESIGNAÇÃO LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1ºLEILÃO: 25/06/2008, às 09h e 2º LEILÃO: 10/07/2008,

às 09h. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges.

00394 - 001007172608-6

Exequente: Transportes Carinhoso Ltda

Executado: Castelao Materiais de Construção Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Wilson Santana Venturim, Wiliamar Ferreira da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00395 - 001005114066-2

Exequente: Jean Pierre Michetti

Executado: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, José Geraldo da Costa, Jarbas Teodoro Rodrigues.

00396 - 001005122011-8

Exequente: Vanessa Barbosa Guimarães

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.60. Boa Vista/RR, 09/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Janaína Debastiani, Samuel Weber Braz, Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00397 - 001005109503-1

Exequente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Delphos Serviços Técnicos S.a e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R 190,00. Port.02/99. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaildo Peixoto da Silva.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00398 - 001006136664-6

Autor: Mário Porcaro

Réu: Sandro Barbot Arosio Maia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.39. Port.02/99. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00399 - 001006148139-5

Autor: Carlos Henriques Rodrigues e outros

Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R250,00. Port.02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Francisco Alves Noronha.

00400 - 001007158617-5

Autor: L S Sousa & Cia Ltda Me

Réu: Franelli Indústria e Comercio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.44(v) e AR devolvido com carimbo dos correios fl.46. Port.02/99. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Robinson Correa Fabiano.

00401 - 001008184935-7

Autor: Helvio Deeke

Réu: Banco Safra S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.

Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

MONITÓRIA

00402 - 001007166429-5

Autor: Brasferro Com Ind Imp e Exp Ltda

Réu: Estágio Construções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.25(v). Port.02/99. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00403 - 001008187318-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Beniran Gama Gonzales => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Pesquisa DETRAN fl.22. Port.02/99. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00404 - 001008185027-2

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Tim Celular S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Samuel Weber Braz, Rosa Oliveira Pontes, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00405 - 001003068187-7

Requerente: Luiz de Oliveira Souza

Requerido: Banco Dibens S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolhimento de custas finais, no valor de R25,00. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00406 - 001006128595-2

Requerente: Wellington Cardoso Pires

Requerido: Martins Veículos Ltda => DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Manifeste-se a parte exequente sobre depósito de fl.93. Boa Vista/RR, 08/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

USUCAPIÃO

00407 - 001007168548-0

Autor: Rogerio Luiz Caleffi e outros

Réu: Cléa de Melo Cavalcanti => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.53. Port.02/99. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

BUSCA E APREENSÃO

00408 - 001007174527-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Altair Silva Sampaio => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 51, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00409 - 001007173428-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Doris Almeida Denz => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre os termos de contestação. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00410 - 001008185817-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar.

Boa Vista, 01/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00411 - 001008186879-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gentil Coelho de Barros Junio => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00412 - 001006150524-3

Autor: Diomedes Paulo Pereira

Réu: Sterverson P Bruno => Sentença: (...) Por isso, julgo o pedido procedente, confirmando a antecipação da tutela, para determinar o cancelamento definitivo do título descrito na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios, devendo ser observado que o mesmo é beneficiário de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00413 - 001006150519-3

Consignante: Diomedes Paulo Pereira

Consignado: Sterverson P Bruno => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção da obrigação do autor em face do réu. Face ao exposto, julgo o pedido procedente e declaro extinta a obrigação do autor junto ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados no valor idêntico ao atribuído à causa, devendo observar que o mesmo é beneficiário de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00414 - 001007156212-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mario Afonso da Silva Lucena => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48/49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva.

DESPEJO

00415 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Sentença: (...) As parte submetem a este Juízo o acordo descrito neste termo. O acordo é formalmente perfeito e preserva o interesse público e o interesse das partes. Por estas razões, homologo o acordo por sentença, resolvendo a causa com apreciação do mérito. Custas e honorários na forma do acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Tendo em vista a desistência manifestada em relação à ação que tramita na Justiça do trabalho, encaminhe-se cópia, através de ofício, cópia deste termo de audiência ao mencionado juízo. Oficie-se ao eminente relator do agravo interposto pela requerida. Junte-se cópia nos processos conexos. Boa Vista, 08/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Evandro Ezidro de Lima Regis.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00416 - 001006132409-0

Requerente: Maria Iriclece Pereira de Matos

Requerido: Denilse Lessa de Almeida Lima => Despacho: Faculto ao advogado da parte autora efetuar a assinatura da petição de fls. 68/

69, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Roberto Guedes Amorim, Jaeder Natal Ribeiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00417 - 001005107284-0

Embargante: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Certifique-se o transcurso para a interposição de recurso. Acostar aos autos do processo de execução cópia da sentença proferida e cumprir o seu inteiro teor. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00418 - 001002041451-1

Exeqüente: Antonio Barbosa da Silva

Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: Aguarde-se confirmação do Banco do Brasil quanto à efetivação da transferência dos valores bloqueados. Reduzir a termo a penhora. Após, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 08/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00419 - 001002053033-2

Exeqüente: Holanda e Cia Ltda

Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 25/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00420 - 001003063997-4

Exeqüente: Ricardo de Oliveira Vieira e outros

Executado: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficiente => Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

00421 - 001005114310-4

Exeqüente: Raimundo Rodrigues Lopes

Executado: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros => Despacho: Expeçam-se ofícios como requerido nas fls. 199/200. Concedo o prazo requerido na fl. 199. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

INDENIZAÇÃO

00422 - 001005112177-9

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros

Réu: Brasil U S A Vacations Ltda => Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Divanilde Maria Sampaio, Leandro Leitão Lima, Alfredo Alves de Oliveira, Odijas de Paula Frota.

00423 - 001006131458-8

Autor: Flávio Porto da Rosa

Réu: Maria Erandir Rabelo Adail e outros => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a homologação do acordo. Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela ré e honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00424 - 001006147345-9

Autor: Bruno Costa Belo

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Certifiquem-se as alegações contidas na petição de fl. 101. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00425 - 001007165783-6

Autor: Targino Carvalho Peixoto

Réu: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 05/06/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara, Sivirino Pauli.

00426 - 001008181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda. => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 05/06/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00427 - 001008183065-4

Autor: Renildes Brito Conceição

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a homologação do acordo. Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela ré e honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

00428 - 001008184458-0

Autor: Ademir Andre Pereira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre os documentos acostados a contestação no prazo de dez dias. Boa Vista, 29/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Helaine Maise de Moraes França.

ORDINÁRIA

00429 - 001006132265-6

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão

Requerido: Banco Fiat S.a => Despacho: Defiro o pedido de fl. 135. Diligencie-se objetivando obter informações sobre o AR expedido. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Eliene F. Campoe Barbosa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Mouro.

00430 - 001006146786-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Decisão: Tratam-se os presentes autos de embargos de declaração, nos quais a parte embargante afirma que houve omissão e contradição na sentença proferida. Afirma que a recusa ao pedido de desistência é justificável, pois objetiva a obtenção da tutela jurisdicional que lhe favoreça, bem como inviabilize a autora de interpor nova ação. A sentença proferida nas fls. 102/103 é clara e objetiva, não havendo qualquer contradição ou omissão. Por estas razões, rejeito os presentes embargos. Aguarde-se o transcurso do prazo para interposição de recurso. Boa Vista, 29/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eládio Miranda Lima, Michelle Conde Vieira, Denise Gomes Santana, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00431 - 001007171416-5

Requerente: Iolanda Rolando Dias

Requerido: Banco Bradesco S/A => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de liberação da restrição do imóvel indicado na fl. 23. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00432 - 001007167129-0

Requerente: Arnon Jose Coelho Junior

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte RÉ para receber em cartório Guia de Deposito Judicial, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar.

USUCAPIÃO

00433 - 001006146397-1

Autor: Eleno Ferreira e outros

Réu: Josi Mari Vicentino Leite => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 13/05/2008 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL**Expediente de 09/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00434 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: DIInformações, prestadas, defiro peças de fls. 568/569. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00435 - 001005117487-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda Réu: Sirlene Soares de Siqueira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 08 de maio de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos.

00436 - 001006130592-5

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos

Réu: Elizabeth Oliveira dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 25 de abril de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, José Milton Freitas.

00437 - 001006144157-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: M dos R A Teixeira-me => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00438 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00439 - 001007154436-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Maria Julia Araujo de Lima => Despacho: Desentranhe-se peça de fl.113 entregando-a ao seu subscritor, já que estranho à lide. Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00440 - 001007156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima => Despacho: Atente a parte ré que não há audiência designada nos presentes autos. Após, aguarde-se cumprimento do mandado de fl.321. Boa Vista, 06 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

ALVARÁ JUDICIAL

00441 - 001008185336-7

Requerente: Maria da Conceição Barroso Alencar e outros => Despacho: Remeta-se o presente feito, com as devidas baixas, a uma das varas de Família, nos termos do artigo 34, do COJERR, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00442 - 001008185357-3

Requerente: Joana D'arc Moraes da Silva e outros => Despacho: Remeta-se o presente feito, com as baixas devidas, a uma das varas de Família, nos termos do artigo 34, do COGERR, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

BUSCA E APREENSÃO

00443 - 001006142737-2

Requerente: Banco Panamericano S/A Requerido: Rosileuda Lima Coelho => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00444 - 001007165470-0

Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Natanael da Conceição Azevedo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00445 - 001007165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Jair Pimentel Monteiro => Despacho: Aguarde-se resposta dos demais ofícios (fls. 77,78 e 80). Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00446 - 001007174303-2

Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Ginaldo Gomes Lins => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 09 de maio de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00447 - 001008181748-7

Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Rozenda Santos Araujo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00448 - 001008182300-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00449 - 001008185848-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Francisco Carlos Cândido Moraes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00450 - 001006147380-6

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Pedro Jorge S D Albuquerque => Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00451 - 001007157163-1

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Josiel da Silva Martins => Despacho: Aguarde-se cumprimento do despacho constante às fl.93.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00452 - 001007167213-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Luís Cláudio de Melo => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Jaildo Peixoto da Silva.

00453 - 001007169112-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Laudeci Alves da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00454 - 001007171368-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria do Socorro de Sousa Costa => Despacho: Defiro primeiro parágrafo do requerimento de fl.61. Atente a parte autora que não há substabelecimento, em anexo.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00455 - 001007177838-4

Autor: Banco Santander Banespa S/A

Réu: Idalia Pereira da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 09 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00456 - 001008180929-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Iranir Monteiro da Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 09 de maio de 208. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00457 - 001008182400-4

Autor: Banco General Motors Ltda

Réu: Raimundo Rodrigues Lopes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 07 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00458 - 001008182413-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Pedro de Souza Fernandes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00459 - 001008183004-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Helena Costa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00460 - 001008185815-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Nubia Castelo Branco dos Reis => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 09 de maio de 208. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00461 - 001007165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento)sobre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Ana Claudia Graim Mendonça Santos.

DEPÓSITO

00462 - 001007157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00463 - 001007165588-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucia de Fatima da Silva Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 08 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00464 - 001007168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Michele Ferreira => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00465 - 001007177842-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mara Lúcia Bessa Peixoto => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00466 - 001008189402-3

Embargante: Maria de Nazaré Cunha da Silva

Embargado: Lojas Perin Ltda => Despacho: Apense aos respectivos autos.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, José Paulo da Silva.

EXECUÇÃO

00467 - 001001007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00468 - 001001007618-9

Exequente: Hlmb Araújo

Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00469 - 001001007755-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => Despacho: Aguarde-se cumprimento ao despacho constante à fl.152.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00470 - 001003062839-9

Exequente: L.A.F.

Executado: J.M.M. => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00471 - 001005125259-0

Exeqüente: Cartint Industria e Comercio de Tintas Ltda
 Executado: Dismacon Comercial Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.109.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josias Rodrigues da Silva.

00472 - 001006147643-7

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
 Executado: Rosilda Braid de Melo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 08 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Suely Almeida.

00473 - 001007168061-4

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda
 Executado: Mario Jorge Domingues Tavares-me => Despacho:
 Aguarde-se pelo decorso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00474 - 001007168590-2

Exeqüente: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda
 Executado: Helyvana Santo Braga => Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diga a parte autora.Boa Vista, 08 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendiével Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00475 - 001007179634-5

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00476 - 001008184438-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura
 Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros => Despacho:
 Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00477 - 001008184990-2

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva
 Executado: Castelão Material de Construção Ltda => Despacho:
 Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00478 - 001008185085-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Rosanira Sanches Pereira e outros => Despacho:
 Aguarde-se devolução do mandado da parte ré Rosanira Sanches Pereira.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00479 - 001008185854-9

Exeqüente: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda
 Executado: Leidiane Carneiro Silva => Despacho: Atente o peticionante para o disposto no artigo 652, do Código de Processo Civil.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00480 - 001008186982-7

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: Associação Fé Viva - Igreja Evangélica Fé Viva =>
 Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento) sobre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00481 - 001008188307-5

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Izabel Cristina Ramos de Melo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00482 - 001008188552-6

Exeqüente: Edileusa Sousa e Sousa
 Executado: Alda Regina Gonçalez Mendes Duarte => Despacho:
 Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00483 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa
 Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00484 - 001005125657-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes
 Executado: Br Petrobras Distribuidora S/A => Ato Ordinatório:Intimo a executada a impugnar a penhora efetuada, nos termos do art. 475-J, do CPC. Boa Vista, 09 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00485 - 001007177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Renato Matos da Silva => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº65/2003 e 055/2006, respectivamente.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00486 - 001001000213-6

Exequente: Pâmela Yolle Faria Adona
 Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Certifico o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Após, diga a parte ré.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00487 - 001001007733-6

Exeqüente: Sivirino Pauli
 Executado: Jose Jair Praciano => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00488 - 001004096190-5

Exeqüente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim
 Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire => Despacho: Defiro requerimento de fl.244.após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira, Vanessa Barbosa Guimarães.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00489 - 001008190105-9

Requerente: Emerson Luis Delgado Gomes
 Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros => Despacho:
 Apense-se aos respectivos autos.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00490 - 001007177464-9

Impugnante: C.O.R.
 Impugnado: A.M.S. => Despacho: Cumpra-se decisão constante às fls.15/17.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00491 - 001005106246-0

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento)sobre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00492 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fl.215.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00493 - 001005120048-2

Autor: Ozanir Maia de Oliveira

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais). Boa Vista, 08 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Milson Douglas Araújo Alves.

00494 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josoé Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da petição de fls.180/186.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00495 - 001006129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Esclareça o Cartório o teor da certidão supra.Boa Vista, 08 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luis Villória Brandão, Rommel Luiz Paracat Lucena, André Luiz Vilória.

00496 - 001006129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00497 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira.

00498 - 001006143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00499 - 001007154210-3

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento).Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha, Eládio Miranda Lima, Alexandre Miranda Lima, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00500 - 001007165163-1

Autor: José Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S.a => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dade fl.117.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny.

00501 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora(fl.883v).Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Francisco das Chagas Batista.

00502 - 001007169385-6

Autor: Admar Bezerra Alves

Réu: Air France => Despacho: Certifique o Cartório o alegado à fl.104.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00503 - 001007171425-6

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.76.Após, cumpre-se decisão constante ás fls.72/73.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Silvana Simões Pessoa.

00504 - 001007173363-7

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Lojas Renner S.a => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito.Intime-se a parte apelada, para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze)dias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00505 - 001008182673-6

Autor: Rosangela Souza Silveira

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Aguarde-se devolução dos demais mandados de fls.73/74.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00506 - 001008182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Aguarde-se devolução dos mandados de fls.70/71.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00507 - 001008182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conceição

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Aguarde-se devolução dos demais mandados de fls.74/75.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00508 - 001008184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273, do código de Processo Civil, para determinar que ré proceda com a exclusão imediata do nome ou número de inscrição no C.P.F. do autor do cadastro de quaisquer dos órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo.Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo do artigo 461, multa no valor de R100,00(cem reais), ao dia pelo descumprimento desta cisão.Intime-se.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00509 - 001008190245-3
 Autor: Rhuan Hulek Linario Leal e outros
 Réu: Banco Co Brasil S/A => Despacho: Defiro benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

MONITÓRIA

00510 - 001002028496-3
 Autor: Vidraçaria União Ltda
 Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00511 - 001005102003-9
 Autor: Pioneer Combustíveis Ltda
 Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00512 - 001005114161-1
 Autor: Nilsen Dutra Santana
 Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00513 - 001007154695-5
 Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
 Réu: Construtora Nacional Ltda => Despacho: Aguarde-se cumprimento do mandado constante à fl.68. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva.

00514 - 001007165526-9
 Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda
 Réu: Gilfran Silva Assunção e outros => Despacho: Aguarde-se devolução do mandado constante à fl.57. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00515 - 001007169310-4
 Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me
 Réu: Rivaldo Fernandes Neves => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00516 - 001007177418-5
 Autor: Roque Luiz Facioni
 Réu: Paulo Miguel Marchioro => Despacho: Defiro o item "a" do requerimento de fl.41. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré (fls.39/40). Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Valter Mariano de Moura.

00517 - 001008183495-3
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
 Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.276. Após, diga a parte autora acerca das certidões de fls.263 e 269. Boa Vista, 30 de abril de 208. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho, Liliana Regina Alves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00518 - 001008190086-1
 Autor: Perolini Brilhante Nicollis Deikee
 Réu: Dd Construções e Terraplanagem Ltda => Despacho: Desentranhe-se título de fl.08 acautelando-o no cofre do Juízo. Após, cite-se nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

ORDINÁRIA

00519 - 001005101757-1
 Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 08 de maio de 2008. (a) Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00520 - 001005115185-9
 Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros
 Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => Despacho: Indefiro pleito de fl.248 haja vista que nem todas as diligências de localizar o réu foram realizadas. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante, Alexander Sena de Oliveira.

00521 - 001006148097-5
 Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Despacho: Aguarde-se devolução dos demais mandados constante às fls.168/171. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00522 - 001006148106-4
 Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Alexandre Panta Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.129. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00523 - 001008182689-2
 Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima
 Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Aguarde-se devolução dos demais mandados fls.75/76. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00524 - 001007177640-4
 Requerente: Wellington Lucio da Silva
 Requerido: Francisco Rodrigues da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.31. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

REIVINDICATÓRIA

00525 - 001007171790-3
 Autor: Aldo Martins Sá
 Réu: Charles de Oliveira Rosa => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge da Silva Fraxe.

7AVARACÍVEL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Á):
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00076 - 001007154920-7
 Requerente: L.A.S.
 Requerido: M.C.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gustavo Saboia de Almada Lima, Angela Di Manso, Carlos Alberto Meira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00077 - 001003071099-9

Requerente: M.T.S.

Requerido: L.S.S. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 11, que fixou aos alimentos provisórios. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00078 - 001005107757-5

Requerente: A.C.G.

Requerido: A.G.S. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Marcos Dalla Barba, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00079 - 001005113896-3

Requerente: E.S.S.

Requerido: G.N.S. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(es) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005115563-7

Requerente: J.H.B.S. e outros

Requerido: J.B.S. => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão supra, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 15/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Carmem Tereza Talamás, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00081 - 001006141920-5

Requerente: L.R.P.

Requerido: P.V.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 30/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Carlos Ney Oliveira Amaral, Almir Rocha de Castro Júnior.

00082 - 001007158095-4

Requerente: J.V.G.S. e outros

Requerido: C.A.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 30/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Christianne Conzales Leite.

00083 - 001007161539-6

Requerente: A.G.P.O.

Requerido: A.L.O. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 72. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00084 - 001007168016-8

Requerente: K.S.V. e outros

Requerido: N.R.V. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00085 - 001007169256-9

Requerente: E.C.P. e outros

Requerido: E.B.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE/RR. Boa Vista, 24/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00086 - 001007169393-0

Requerente: I.N.P.A.

Requerido: J.P.A. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) do requerido. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00087 - 001007178469-7

Requerente: M.C.M.F.

Requerido: N.J.A.F. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00088 - 001008180877-5

Requerente: D.R.A.Q.S.

Requerido: N.Q.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 18/v. Boa Vista - RR, 09 de maio de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Alci da Rocha.

00089 - 001008183069-6

Requerente: R.A.P.

Requerido: J.L.P. => DESPACHO: Requisite-ase a devolução do mandado de fls. 16. Após, vista ao Requerente sobre o documento de fls. 20. Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valdimir Moraes Pessoa.

00090 - 001008185774-9

Requerente: A.R.S. e outros

Requerido: A.S. => DESPACHO. Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, para que informe o quantum percebido pelo requerido. Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00091 - 001008186897-7

Requerente: S.S.G. e outros

Requerido: R.N.G. => DECISÃO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 5) Designo o dia 30/06/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Os alimentos devem ser pagos mediante recibo. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00092 - 001008188818-1

Requerente: L.P.L.C.

Requerido: P.C.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000381RR, Dr(a). PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juracy Sivla Moura, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00093 - 001008189334-8

Requerente: B.G.B.

Requerido: D.V.B. => DECISÃO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 5) Designo o dia 30/06/08, às 09:20 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Os alimentos devem ser pagos mediante

recio. Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00094 - 001006147885-4

Requerente: F.R.P. e outros => Autos encontram-se com vista à parte. Boa Vista - RR, 09 de maio de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00095 - 001006142797-6

Autor: Alberto Araujo de Souza

Réu: Maria das Dores Araújo de Souza => DESPACHO. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho.

ARROLAMENTO DE BENS

00096 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Eliana Palermo Guerra.

00097 - 001006131205-3

Requerente: Ângela Lopes de Araújo => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00098 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto e outros
Inventariado: Vanda da Silva Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00099 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Alcides da Conceição Lima Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alcides da Conceição Lima Filho.

00100 - 001004078936-3

Inventariante: William Rhanfrey Moraes Leal e outros
Inventariado: Mário Borges Leal Filho => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00101 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00102 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis

Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => SENTENÇA. POSTO ISSO. Considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de

fls. 110/114, dos bens deixados por S V dos S. Expeça-se o competente formal de partilha. Custas pelo Inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00103 - 001005118587-3

Inventariante: Carlos Augusto Rego Simões => DESPACHO: Atenda-se conforme fls. 45. oficie-se. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00104 - 001005124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva

Inventariado: Espolio de Valeria Katia Gonçalves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00105 - 001006150312-3

Inventariante: Evande Rosas Macedo => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) inventariante. Boa Vista, 30/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00106 - 001007157653-1

Inventariante: Jose Eduardo de Lima e outros

Inventariado: de Cujus Delacir de Melo Lima => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 53v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00107 - 001007164025-3

Inventariante: José Wilson de Souza => DESPACHO: Intime-se o inventariante para que apresente certidões de débito das fazendas estadual e Municipal, bem como, comprovante de quitação do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00108 - 001008182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros

Inventariado: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00109 - 001007177454-0

Requerente: Durbem da Silva Lima e outros

Requerido: Nelly Elizabeth Nunes Romero => DESPACHO. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00110 - 001006149923-1

Requerente: V.M.R.T.

Interditado: L.R.T. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00111 - 001007165114-4

Requerente: D.R.S.F.

Interditado: A.S.F. => DESPACHO. R.H. 1) Conquanto plausível, na letra fria na norma ética, a provável escusa do perito em recusar-se a lavrar o laudo pericial, como tem acontecido em outros feitos dessa natureza, infelizmente a realidade local não se coaduna, ao menos por ora, via de regra, àquele conteúdo axiológico (art. 120, do

Código de Ética Médica). 2) É cedido o quantitativo mínimo de médicos psiquiatras nesta unidade federativa. 3) Assim, antecipando-me ao provável fato, rejeito eventual escusa, com fincas no art. 423, segunda parte, do Código de Processo Civil, determinando o dia 09/05/08, às 14:00h, para a realização de perícia médica no interditando, com prazo de trinta dias, devendo ser oficiado o Dr. Wilson Lessa Junior, para realização da perícia médica determinada, independente de já haver realizado consulta ou tratamento médico no interditando. Boa Vista-RR, 01/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00112 - 001007165557-4

Requerente: A.S.C.

Interditado: A.R.S.C. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001007171993-3

Requerente: M.G.P.O.

Interditado: L.P. => DESPACHO. R.H. 1) Conquanto plausível, na letra fria na norma ética, a provável escusa do perito em recusar-se a lavrar o laudo pericial, como tem acontecido em outros feitos dessa natureza, infelizmente a realidade local não se coaduna, ao menos por ora, via de regra, àquele conteúdo axiológico (art. 120, do Código de Ética Médica). 2) É cedido o quantitativo mínimo de médicos psiquiatras nesta unidade federativa. 3) Assim, antecipando-me ao provável fato, rejeito eventual escusa, com fincas no art. 423, segunda parte, do Código de Processo Civil, determinando o dia 05/06/08, às 14:00h, para a realização de perícia médica no interditando, com prazo de trinta dias, devendo ser oficiado o Dr. Wilson Lessa Junior, para realização da perícia médica determinada, independente de já haver realizado consulta ou tratamento médico no interditando. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00114 - 001006148039-7

Autor: Raimunda Ferraz

Réu: Luciene Aline Pova => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00115 - 001007157502-0

Autor: I.M.S.C.

Réu: R.A.G.S. e outros => DESPACHO. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista, Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00116 - 001007173406-4

Autor: J.L.R.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00117 - 001007167790-9

Autor: R.C.S.

Réu: M.R.S.O. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-

RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00118 - 001007158360-2

Requerente: F.E.O.C. e outros => DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 41v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00119 - 001008185366-4

Requerente: A.P.C.M. e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 15v. Boa Vista - RR, 09 de maio de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Januário Miranda Lacerda.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00120 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.

Requerido: A.B.A. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, nos termos do despacho de fl. 110. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

00121 - 001006135593-8

Requerente: A.F.M.

Requerido: A.S.M. => DESPACHO. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00122 - 001006141944-5

Requerente: R.O.G.

Requerido: M.C.G. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EMBARGOS DEVEDOR

00123 - 001005118597-2

Embargante: J.L.A.

Embargado: H.P. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC. Custas pelo embargante.. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Mamede Abrão Netto.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00124 - 001005120216-5

Excipiente: R.A.T.B.

Excepto: J.L.B. => DESPACHO. R.H. Considerando o teor do documento de fls. 31v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maurício de Jesus Tozetti, Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO

00125 - 001002024209-4

Exequente: N.M.C.J. e outros

Executado: N.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Oleno Inácio de Matos.

00126 - 001002032266-4

Exequente: J.G.S.

Executado: J.S.S. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A

Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00127 - 001002044974-9

Exeqüente: M.A.L. e outros

Executado: G.V.Q. => DESPACHO. DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Exeqüente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 156, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00128 - 001003061734-3

Exeqüente: E.L.S.J.

Executado: E.S.J. => DESPACHO. 1) Defiro a cota ministerial de fls. 124v. 2) Designo os dias 26/05/08, às 10:00h, e 05/06/08, às 10:00h, para realização do 1º e 2º leilão. 3) Intimem-se. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001004087676-4

Exeqüente: L.A.T.

Executado: E.B.T. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) do executado. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00130 - 001004089057-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)s exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida.

00131 - 001005101487-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Exeqüente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 178, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00132 - 001005116601-4

Exeqüente: R.S.G. e outros

Executado: G.P.G. => DESPACHO. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00133 - 001005118807-5

Exeqüente: J.N.B.M.J. e outros

Executado: J.N.B.M. => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Exeqüente é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto a execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixa necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00134 - 001006133136-8

Exeqüente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A. => DECISÃO. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do Exeqüente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R 735,65 (setecentos e trinta e cinco reais sessenta e cinco centavos), depositados no Banco do Brasil em conta judicial, referentes à débito alimentar, com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Demontiê Soares Leite.

00135 - 001006140175-7

Exeqüente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S. => DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Madeira.

00136 - 001006146476-3

Exeqüente: A.C.C.

Executado: S.P.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 28/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00137 - 001006146665-1

Exeqüente: J.H.B.S. e outros

Executado: J.B.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) inventariante. Boa Vista, 07/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Neusa Silva Oliveira.

00138 - 001006149904-1

Exeqüente: J.V.M.

Executado: F.B.M. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 65. Boa Vista - RR, 09 de maio de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Juliano Souza Pelegrini, Almir Rocha de Castro Júnior.

00139 - 001007160133-9

Exeqüente: C.D.B.S.

Executado: C.L.D. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)s exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00140 - 001007160694-0

Exeqüente: M.C.S.N. e outros

Executado: M.C.S.N. e outros => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00141 - 001007164176-4

Exeqüente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P. => DESPACHO. R.H. 1) Considerando que o Executado foi citado nos termos do art. 733, do CPC (fls. 31) e, ao que parece, não efetuou o pagamento do débito alimentar, apresentado justificativa não aceita pelo Exeqüente, manifeste-se este sobre o que determina o §1º do art. 733, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Intime-se ainda o Exeqüente para que apresente planilha atualizada dos valores em execução nos termos do art. 475-j, do CPC, acrescentando a multa de 10% (dez por cento) e juntando comprovante de propriedade do bem indicado às fls. 26. Boa Vista-RR, 15/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00142 - 001007167425-2

Exeqüente: S.S.L.D.

Executado: S.D.S. => DESPACHO: Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, unclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento) nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados.Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00143 - 001007170848-0

Exeqüente: C.M.N.

Executado: L.F.F. => SENTENÇA. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniela da Silva Noal, Alci da Rocha.

00144 - 001007173174-8

Exeqüente: L.C.S.L.

Executado: R.C.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00145 - 001007178427-5

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => DESPACHO. Apresente o Exeqüente planilha de cálculo detalhada e especificada nos termos do art. 733 e 475-j, ambos do CPC. Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00146 - 001007179645-1

Exeqüente: J.F.S.L.J. e outros

Executado: J.F.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 30/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00147 - 001008184410-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => DESPACHO. R.H. Vista ao(a)(s) exeqüente(s), para adequação do pedido, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o novo procedimento da execução, conforme art. 475 - j, do CPC, acrescendo à planilha a multa de 10% (dez por cento) e indicando bens passíveis de penhora em nome do executado. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00148 - 001008186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000099RRE, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00149 - 001005120749-5

Autor: P.S.N.

Réu: C.S.N. e outros => DESPACHO. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00150 - 001006143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autor. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00151 - 001006151066-4

Autor: R.R.S.

Réu: K.R.T.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autor, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 37v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00152 - 001007160267-5

Autor: A.P.O.

Réu: E.S.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

00153 - 001007161939-8

Autor: M.H.M.F.

Réu: I.G.S.M. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 49, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Angela Di Manso.

00154 - 001007165490-8

Autor: F.A.D.

Réu: A.O.D. e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o Requerente, para que informe sua fonte pagadora, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos, Gianne Gomes Ferreira.

00155 - 001007165715-8

Autor: R.O.G.

Réu: R.O.G.J. e outros => DECISÃO
Posto isso, em consonância com o douto promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, exonerando o Autor do pagamento da pensão alimentícia ao Réu. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador so Autior para imediata cessação dos descontos inerentes à pensãoalimenticia em favor dos réus, depositados pela fonte pagadora, até i ulterior deliberação deste Juízo. Aguarde-se a realização da audiencia designada. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2008. PauloCézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00156 - 001007166530-0

Autor: A.S.

Réu: J.N.S. => DESPACHO. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Diogenes Santos Porto.

00157 - 001007174486-5

Autor: D.P.

Réu: E.S.P. => DESPACHO. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00158 - 001007178522-3

Autor: V.G.S.

Réu: N.S.S. e outros => Autos encontram-se com vista ao advogado do autor conforme despacho proferido à fls. 72. Boa Vista - RR, 09 de maio de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Mamede Abrão Netto.

00159 - 001008188239-0

Autor: J.R.O.

Réu: W.W.N.O. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00160 - 001008189182-1

Autor: W.S.G.

Réu: M.S.G. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

GUARDA DE MENOR

00161 - 001006146981-2

Requerente: E.N.M.

Requerido: W.O.M. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00162 - 001006148076-9

Requerente: I.F.S.

Requerido: R.A. => DESPACHO: Torno sem efeito o terceiro parágrafo da decisão de fls. 58. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 59. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00163 - 001007168503-5

Requerente: F.F.S.

Requerido: R.A.M. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00164 - 001006144944-2

Impugnante: A.S.R.

Impugnado: J.P. => DESPACHO. R.H. 01. Renove-se a diligência de fls. 31. Boa Vista-RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Sivirino Pauli.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00165 - 001001000486-8

Inventariante: Maria de Nazaré da Silva Viana e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 005261AM, Dr(a). ANDRE LUIZ GUEDES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Helder Figueiredo Pereira, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida, Jose Kleber Arraes Bandeira, Andre Luiz Guedes da Silva.

00166 - 001005107740-1

Inventariante: Augusto Affonso Botelho Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MECÉDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00167 - 001006140452-0

Inventariante: Ana Maria de Oliveira => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela Inventariante. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00168 - 001006142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros

Inventariado: Espólio de Raimundo Barros => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Inventariante, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00169 - 001001000387-8

Requerente: A.L.R.R.

Requerido: J.J.C.C. => DECISÃO. Posto Isso, republique-se a sentença, anotando-se no sistema o nome do atual patrono do requerido, certificando-se tudo após. P.I. Boa Vista-RR, 14/04/08.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o menor A. L. R. R. filho de J. J. C. C., com todos os direitos resultantes da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o Autor passará a se chamar A. L. R. C. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, ratifico os efeitos da tutela antecipada concedida outrora e condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do Autor, no valor de 10% (dez por cento), a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 222, até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se ao órgão empregador do Réu com urgência, para que torne definitivo os alimentos fixados em sede de tutela antecipada, procedendo aos respectivos descontos/depósitos da verba alimentar. Oficie-se, ainda, ao TJDF solicitando que informe ao juízo os nomes dos genitores do Réu, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se o compe tente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de março de 2006. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elceni Diogo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida.

00170 - 001003064947-8

Requerente: R.V.

Requerido: M.L.V.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00171 - 001007155470-2

Requerente: J.P.S.B.

Requerido: H.O.B. => DESPACHO:Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 30/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00172 - 001007157467-6

Requerente: V.G.S.

Requerido: K.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso Santana de Andrade, Paulo Afonso de S. Andrade.

00173 - 001008185809-3

Requerente: A.S. e outros

Requerido: J.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00174 - 001003058975-7

Requerente: T.D.A.

Requerido: E.C. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 23/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00175 - 001003060652-8

Requerente: C.R.P.

Requerido: A.S.L. => DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: "Requisite-se devolução da carta precatória. Designo o dia 16/06/2008, às 09:50h, para realização de audiência de instrução e julgamento. O autor sai desde já intimado. Intime-se o requerido via DPJ, devendo constar o nome de seu advogado." Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jussyer Marques Souza de França.

00176 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.

Requerido: W.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO**
Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Juberli Gentil Peixoto.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00177 - 001007157534-3

Autor: D.M.S.

Réu: D.I.S.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 67. Boa Vista - RR, 09 de maio de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00178 - 001008185888-7

Autor: A.S.D.

Réu: F.D.S.D. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

ORDINÁRIA

00179 - 001007163888-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Enoque Corrêa Lira e outros => DESPACHO. Vista à parte autora, para, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Geraldo João da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00180 - 001005105287-5

Requerente: E.N.B.

Requerido: G.S.B. e outros => DESPACHO. R.H. Oficie-se ao Juízo Deprecação, solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João José Abreu Pereira.

00181 - 001005114275-9

Requerente: C.A.M.S.

Requerido: F.G.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 70, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanuel Carlos Barros dos Reis.

00182 - 001007173192-0

Requerente: C.S.R.

Requerido: C.P.R. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00183 - 001007174557-3

Requerente: H.L.C.

Requerido: Z.S.C. e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 31. Boa Vista - RR, 09 de maio de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00184 - 001007174595-3

Requerente: M.J.N.

Requerido: C.M.R.N. => DESPACHO. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00185 - 001008188344-8

Requerente: F.M.S.

Requerido: N.R.S. => DESPACHO: Apresente a requerente comprovante das custas processuais iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista-RR, 29/

04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00186 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros => DESPACHO: 1- Expeça-se o escorreito mandado de desocupação/despejo, nos termos da decisão de fl. 79. 2- Confiro os poderes do art. 172, 2º Oficial de Justiça, para cumprimento da ordem. 3- Faculto ao requerente levar três pessoas para retirarem os móveis da casa a ser desocupado, em auxílio ao Oficial de Justiça. 4- Outrossim, INDEFIRO o pedido de fl. 81, por não ser objeto da presente ação. 5- A ordem de arrombamento/força policial já foi deferido à fl. 79. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/05/08. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00187 - 001008189348-8

Requerente: T.C.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 044250RS, Dr(a). ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00188 - 001007178468-9

Requerente: M.C.M.F.

Requerido: N.J.A.F. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto este autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código Civil. Custas pela Requerente. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

00189 - 001007179555-2

Requerente: A.P.F.B.

Requerido: R.R.R. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00190 - 001008181763-6

Requerente: R.O.J.

Requerido: E.S.P. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 15v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00191 - 001006150288-5

Requerente: L.S.S.

Requerido: M.A.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00192 - 001008185734-3

Requerente: J.J.M.M.

Requerido: J.L.F.M. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00207 - 001008188571-6

Autor: João Mesquita de Melo

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor a inicial adequando o pôlo passivo, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

ADJUDICAÇÃO

00208 - 001007166810-6

Requerente: Valmir Jose Garcez Sasso e outros

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: transitou em julgado em 13/05/2008. Adv - José Pedro de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00209 - 001008189243-1

Requerente: Jose Araujo Mourão

Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor a inicial adequando o pôlo passivo, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Winston Regis Valois Junior.

EMBARGOS DEVEDOR

00210 - 001007161327-6

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00211 - 001001009035-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Js Ferreira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00212 - 001001009323-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Vitoria Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00213 - 001001009483-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001009667-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Nogueira Level e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001009876-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alicercee Construções e Comércio Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001015660-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001001015912-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Er Lima => Aguarda resposta ofício. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001015913-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J C de Magalhães e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Josimar Santos Batista.

00219 - 001002037546-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001002038320-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jac Brito Me => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001002043153-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001002043254-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001002046037-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Germano e Cia Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001002046173-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Pereira Garcia => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001002050970-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio de Luiz Canuto Chaves e outros => Aguarda expedição de .. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001002051298-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Laureano de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001003058927-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Yonara de Brito Melo => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001004087809-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construcil Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001004087823-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Railany das S Zuniga e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001004091162-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elis Regina Romeu Baima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001004091167-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001004094747-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Amazonas Brasil => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005100342-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00234 - 001005100344-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00235 - 001005100436-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Esteves Franco de Souza => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00236 - 001005100497-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Debora Fatima Thomas Oliveira => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005100516-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00238 - 001005100573-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Afonso Baeta Texeira => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00239 - 001005100676-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Genesio Aberti Benedetti => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005100737-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Reis Vieira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00241 - 001005100761-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ps Dutra Pereira => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00242 - 001005100827-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: K. R. Alves - Me => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00243 - 001005100828-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Constitutora Plantan Ltda => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00244 - 001005100935-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Oliveira Santos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005101035-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cr Almeida de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001005101280-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eg Mendes Padilha => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00247 - 001005101398-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Quota dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00248 - 001005101628-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sara Cavalcante de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00249 - 001005101898-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson C Araujo/catarina M B Rosa => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00250 - 001005102483-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Irene Bezerra do Valle => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00251 - 001005102790-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Orlando Marinho Cerqueira Júnior => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00252 - 001005103072-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alberto Ferreira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005105491-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Peres => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00254 - 001005105506-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose João Abdala Filho => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005105882-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Saraiva Coelho => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00256 - 001005105990-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Peres => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00257 - 001005106065-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adaltina Oliveira F Pinto => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00258 - 001005107379-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P A de F Neto e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001005114749-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00260 - 001005115234-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005115277-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dinalva Souza Padilha => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00262 - 001005115522-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira Lucena => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00263 - 001005115625-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: P R da Silva & Cia Ltda => Aguarda expedição de edital. Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00264 - 001005116277-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Emilia Matos de Mendonça => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00265 - 001005116494-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roselito Soares da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00266 - 001005116559-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosalina Pereira da Silva => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008.

Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00267 - 001005116743-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005116757-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Souza Galvão => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00269 - 001005117137-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00270 - 001005118629-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clesneide de Matos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00271 - 001005118737-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sq Faria => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00272 - 001005118846-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00273 - 001005119058-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José de Ribamar Alves dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005119662-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jpm da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001005121565-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima dos Santos Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005121896-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Deoclecio Ribeiro Targino => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do

Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005122145-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fernando Fernandes de Sousa => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005122169-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Abrahão Lincoln Lima => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005122206-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jacir Sotero Leite Rodrigues => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005122346-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Remigio Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005122367-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Moraes de Araujo => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005123612-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agrinaldo da Silva Santos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005124140-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maridalva da Cruz Leitão => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciiano Ferreira de Souza.

00284 - 001006127484-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Rufino de Carvalho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001006127550-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisia da Silva Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciiano Ferreira de Souza.

00286 - 001006127584-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciiano Ferreira de Souza.

00287 - 001006127702-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001006128287-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Teixeira => SENTENÇA: transitou em julgado em 13/05/2008. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00289 - 001006128359-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Oziva de Gonzaga Pacheco => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00290 - 001006128613-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nercy Cordeiro da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00291 - 001006128620-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: I L Martins e outros => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00292 - 001006128684-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Bezerra Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001006128844-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Miguel Flotiano de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00294 - 001006128863-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raymunda Maquiné => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001006128953-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Izolete da Silva Santos => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00296 - 001006128995-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Iramar da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001006129009-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Humberto Pimentel Saldanha => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00298 - 001006129028-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Rodrigues Sobrinho => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do

Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001006129069-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edilson Ribeiro de Lima => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00300 - 001006129103-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro da S Souza => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001006129201-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Marques de Araujo => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00302 - 001006129354-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jackeline Amy Hart => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001006129453-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Djacira Santos de Castro => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00304 - 001006130499-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00305 - 001006130513-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001006130526-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eliezio Costa Dias => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001006130545-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Milena Candido => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001006130576-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição da Silva => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001006131153-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altemis Simao de Almeida => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001006136560-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Serralheria Liberdade Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00311 - 001006142232-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J A da Costa Barros Me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00312 - 001006150479-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adinaldo da Silva Gama e outros => Aguarda expedição de email. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001007154832-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vrc Teixeira e outros => Aguarda expedição de edital. Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00314 - 001007155632-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adelaide Transportes Ltda e outros => SENTENÇA:. transitou em julgado em 13/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001007157218-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A Lobo Miranda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001007157236-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A. F. de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001007157263-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anisio Paulo de Lucena => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001007157317-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Peças Rhemaza Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001007157535-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Olivério Garcia de Almeida => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001007157537-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda => Aguarda expedição de .. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa

Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001007157623-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Miranda Mayrink => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001007157794-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião J dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001007157802-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Denise Rosa da Silva Fraga => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001007157888-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Marques Ltda => Aguarda expedição de edital. Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001007157977-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Icaros Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001007158043-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Araujo Lopes => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001007158053-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001007158073-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cv Materias de Construção Ltda => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001007158079-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F Rodrigues Santos-me => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001007158245-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Jimenez Andrade => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001007158250-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001007158374-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gomes e Marinho Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00333 - 001007158473-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira Sampaio => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00334 - 001007158579-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Igreja Congregacional Pentecostal => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00335 - 001007158595-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Getro Soares da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001007158612-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helio Marques => Aguarda resposta email. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00337 - 001007159415-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luna & Vieira Ltda Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00338 - 001007159599-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J C Ribeiro Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001007159603-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jc Barra Menezes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001007159613-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jn Comercial Ltda Epp => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00341 - 001007159665-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José de Araújo Chaves - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00342 - 001007159965-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lira e Cia Ltda e outros => SENTENÇA: transitou em julgado em 13/05/2008. Adv - Marcelo Tadano.

00343 - 001007159972-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elson Batista Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00344 - 001007159986-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ester Sampaio Guimarães => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00345 - 001007160466-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Barreto Oliveira-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001007160664-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Elenice H. Silva - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001007160728-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M de Castro e Junior => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001007160739-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M B Cunha - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001007161159-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M T Braga Silva - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001007161209-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M P de Melo - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001007161255-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Motovel Motores e Veiculos Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001007161296-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. Aguiar Mendes - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001007161350-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00354 - 001007161376-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. J. R. de Sá - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001007161395-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: M G G M de Queiroz-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001007161456-3

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: M.m.s. de Sousa - Me => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001007161475-3

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Midian Abidon Siqueira => Aguarda expedição de edital. Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001007161749-1

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Ruth de Souza e Silva Alves => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001007161767-3

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: M. L. de Souza Matos - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001007161913-3

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Renato Vicente Barbosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001007163860-4

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Vicente Pereira da Silva => Aguarda expedição de email. Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00362 - 001007163900-8

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: O. P. Filgueiras => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00363 - 001007166883-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: P R R Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00364 - 001008182422-8

Impetrante: Boa Vista Energia S/A
 Autor. Coatora: Secr de Finanças do Munic de Boa Vista Ilustr Sr Vivaldo => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra a escrivania o final da decisão de fls. 316. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00365 - 001008190099-4

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda
 Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita do Estado de Roraima => Do exposto, defiro a liminar pleiteada, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos *“DARE”*s, acostados aos autos determinando que o Impetrado se abstenha de inscrever a Impetrante na dívida ativa do Estado em decorrência de tais documentos. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, ousrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Intime-se pessoalmente a Procuradoria do Estado, com cópia desta decisão. (Lei n.º 10.910/

04). Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 08 de maio de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00526 - 001001010520-2

Réu: Nelmo de Oliveira => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 15/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00528 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => FICA OS ADVOGADOS DE DEFESA INTIMADOS PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09 DE JUNHO DE 2008, AS 10H00. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00529 - 001001014640-4

Réu: Albino André da Silva => DESPACHO: “1. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas das testemunhas arroladas na exordial acusatória
 2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 05 dos autos
 3. Intime-se o acusado ALBINO ANDRÉ DA SILVA (pessoalmente), no endereço de fls. 109
 4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00530 - 001002023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira => DESPACHO: “1. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas EDLENE COSTA e HILDA COSTA SEVERO
 2. Intimem-se as Testemunhas acima nos endereços de fls. 95 dos autos
 3. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Marabá/PA, objetivando a intimação e oitiva da Testemunha MARIA DE FÁTIMA COSTA ÁLVES
 4. Intime(m)-se o(s) acusado(s) JOSÉ WEDSON BARBOSA PEREIRA (pessoalmente)
 5. Notifique(m)-se o(a) Representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
 6. Por oportunidade, intimem-se as partes da expedição da Carta Precatória
 7. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Suely Almeida.

00531 - 001002024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima => DESPACHO: 1. Com efeito, as diligências requeridas às fls. 152 (alíneas “a”, “b” e “c”), acompanhada de suas justificativas de fls. 142 até 151, não merecem ser deferidas. Explico: 2. Em primeiro lugar, no tocante ao pedido de acareação, entendo que eventuais divergências entre depoimentos de

testemunhas, declarações da vítima ou informações constantes do próprio interrogatório do réu, ao meu sentir, são naturais no processo penal, dada a forma de reprodução fática adotado pelo sistema jurídico brasileiro e a sensibilidade de cada ser humano na forma de relatar os fatos que presenciou ou teve conhecimento. Assim, eventuais divergências ou contradições serão sopesadas pelas partes, com argumentações e teses jurídicas, e, ao final receberão o veredito. 3. Desta forma, as possíveis divergências apontadas nas justificativas de fls. 142/152, numa análise superficial, não são hábeis para a realização da pretendida acareação, pois são evidências fáticas circunstanciais ao possível fato típico o, não integrando qualquer elementar do delito ou núcleo do tipo penal imputado ao réu neste processo. 4. Em segundo lugar, no tocante a alegação de suposta obscuridade no Laudo de Exame de Corpo de Delito, à toda evidência não prospera as alegações, pois fundada em meras conjecturas quanto a altura da vítima, sem lastro científico ou evidências concretas com relação à pessoa da vítima. Da mesma maneira, melhor sorte não teve as argumentações no tocante a “responder as perguntas do tópico V” (sic). 5. Por último, também entendo desnecessária a realização de exame grafotécnico nos documentos de fls. 14, 28 e 29, considerando que no presente processo não se discute qualquer autenticidade ou falsidade documental, aliado ao fato que esses documentos possivelmente tenha sido confeccionados pela própria vítima, e, não acrescenta em nada no sentido de comprovar eventual delito praticado pelo réu, portanto, documento confeccionado pela suposta ofendida. 6. Por essas razões, indefiro o pedido de diligências constante às fls. 152. 7. Intime-se o réu desta decisão, através de sua advogada, via Diário do Poder Judiciário. 8. Em seguida, não havendo eventuais recursos, determino vistas dos autos às partes, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. 9. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal”. Adv - Nádia Leandra Pereira, Laydijane Vieira e Silva.

00532 - 001002025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza => DESPACHO: “1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 119 dos autos
2. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas de acusação
3. Expeçam-se Mandados de Condução Coercitiva em desfavor das testemunhas Katy Marciane Pinho e Raimundo Eronildo Anfrisio Rodrigues
4. Intime-se o acusado Kennedy Lima de Souza (pessoalmente)
5. Notifiquem-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
6. Por último, expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) testemunha(s) LINDONEIA BRAGA FREIRE. 7. Cumpra-se Boa Vista/RR, 08 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - João Felix de Santana Neto.

00533 - 001002027346-1

Réu: Manoel Juarez Lima Soares => DESPACHO: “1. Homologo o pedido de desistência de Testemunha de acusação Nadia Peres Mister às fls. 256
2. Determino o cumprimento do item 03 do despacho de fls. 247 dos autos
3. Expedientes necessários
4. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00534 - 001003065832-1

Réu: Roberto Paulino Neves Silva => DESPACHO: “1. Citar o acusado ROBERTO PAULINO NEVES SILVA da denúncia. 2. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIII da CF/88
3. No tocante aos itens 02, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)
4. Cientifique-se o(a) digno representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório
5. Notifique-se o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) da data do interrogatório
6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001004078654-2

Réu: Janderson Vieira da Silva => DESPACHO: “1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 111-verso, determinando a expedição de ofício ao Instituto Médico Legal - IMOL, requisitando Laudos Periciais, requisitado pela autoridade policial às fls. 13, 20, 35
2. O i. advogado do acusado foi devidamente intimado, via Diário do Poder Judiciário, para os fins de e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, no entanto quedou-se silente
3. Diante disso, com a juntada dos laudos acima mencionados, determino vista dos autos às partes para os fins o no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal
4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00536 - 001004083338-5

Réu: Fredson Maciel Cabral => DESPACHO: “... 2. Citar o acusado FREDSON MACIEL CABRAL da denúncia de fls. 02/04, no endereço constante às fls. 88-verso
3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88
4. No tocante aos itens 02/03, deverá ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)
5. Cientifique-se o(a) digno representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório
6. Notifique-se o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) da data do interrogatório
7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001004092386-3

Réu: Antonio Farias Mateus => DESPACHO: “1. Considerando que o i. advogado do acusado foi devidamente intimado por DUAS VEZES, para se manifestar nos fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, no entanto quedou-se silente
2. Em vista disso, determino vista às partes para os fins o no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, primeiramente ao (à) ilustre representante do Ministério Público, prazo de 05 (cinco) dias, e, em seguida ao advogado do acusado pelo mesmo prazo
4. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 05 de maio de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00538 - 001005100712-7

Réu: Amarildo de Brito Sombra => FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2008, ÀS 10H30. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00539 - 001006143815-5

Réu: Pedro Antonio Ramos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001006143877-5

Indicado: C.L.S. => DESPACHO: “... 1. Ao cartório para designar audiência preliminar
2. Intime-se o(a) autor(a) do fato (pessoalmente), no(s) endereço(s) constante às fls. 39 dos autos, bem como a vítima EVANIA ALVES XAVIER
3. Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e o(a) Defensor(a) Público(a)
4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001007177448-2

Réu: Francimar Costa Mateus => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/05/2008 às 11:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00542 - 001002053235-3

Réu: Valdinevar Soares Moraes => DECISÃO: “(...) 33. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genéricas da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência

34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e a Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00543 - 001005106383-1

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => DESPACHO: “1. Promova a transferência de valores e declarados perdidos em favor da União, mediante Guia de Recolhimento - GRU ou DOC/TED, conforme orientação de fls. 300/301

2. Da mesma forma, expeça-se ofício à Secretaria de Estado, Justiça e Cidadania, para no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao levantamento, regularização e/ou alienação dos bens apreendidos declarados perdidos em favor da União/FUNAB, conforme orientação de fls. 300/301

3. Por último, quanto ao cumprimento do Mandado de Prisão, conforme cota Ministerial de fls. 303-verso, verifica-se que já foi encaminhado ao Douto Juízo da 3A Vara Criminal para tais providências, conforme se vê das fls. 279 e 281

4. Cumprindo as determinações acima, retornem os autos ao arquivo
5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00544 - 001005110296-9

Indicado: G.C.P. => DECISÃO: “(...) 17. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição a uma das Varas Genéricas da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência

18. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e a Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00545 - 001006134547-5

Réu: Charles Damas da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2008 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00546 - 001006148434-0

Réu: Saulo José Lima de Melo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001007171281-3

Réu: Francisco Mota Sousa => DESPACHO: “1. Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o advogado do(s) acusado(s) Francisco Mota Sousa, Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

2. Por oportuno, considerando que o(a) ilustre representante do Ministério Público vislumbrou possível prática dos delitos de associação para o tráfico e corrupção de menores, defiro a dota cota Ministerial de fls. 141-verso

3. Assim, determino a extração de fotocópias destes autos, bem como do CD-ROM e posterior encaminhamento ao(a) representante do Ministério Público

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00548 - 001008180654-8

Réu: Edson Rafael de Oliveira Berto e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/06/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001008185840-8

Réu: Retiane Silva Feitosa e outros => DESPACHO EM ATA (inicio da audiência): I) Defiro o pedido o i. Advogado para dispensar a presença das acusadas durante a oitiva das testemunhas II) Providenciar o Sr. Escrivão junto ao Cartório Distribuidor o cadastro correto do nome das acusadas IVONILDE SILVA FEITOSA e IVONILCE FEITOSA FARIAS, vez que no SISCOM consta cadastrado Ivanilde Silva Feitosa e Ivonilce Silva Feitosa Farias

III) Requisitar os antecedentes criminais das acusadas IVONILDE SILVA FEITOSA e IVONILCE FEITOSA FARIAS, conforme cópia da carteira de identidade constante às fls. 48. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Defiro o pedido do i. Advogado para inversão da pauta, inquirido as suas testemunhas neste ato

2) Defiro a juntada dos documentos referidos pelo Advogado

3) Designo o dia 24 de junho de 2008, às 10h30 para continuação da audiência

4) Expeça-se mandado de condução coercitiva para a testemunha GLÁCIA APARECIDA RODRIGUES, observando o endereço correto constante no verso do mandado de fls. 128

5) - Requisite-se as acusadas junto ao DESIPE

6) Reitere-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o laudo definitivo da substância apreendida em poder das acusadas, fixando o prazo de 10 (dez) dias

7) Ministério Público e Advogado ficam cientes da audiência

8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 24 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00550 - 001008189271-2

Indicado: R.B.S. e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Apresentação de Defesa Prévia. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00551 - 001008190321-2

Indicado: C.D.F.B. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 03/06/2008 às 11:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00552 - 001001013757-7

Réu: Joel Silva de Lima => DESPACHO: “1. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas das testemunhas arroladas na exordial acusatória

2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03 nos endereços constantes às fls. 149-verso e 151 dos autos

3. Intime-se o acusado JOEL SILVA DE LIMA (pessoalmente)

4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001002023530-4

Réu: Joana Galé Ferreira => DESPACHO: “1. Cite-se o(a) acusado(a) JOANA GALÉ FERREIRA da denúncia de fls. 02/04, no endereço constante às fls. 105

2. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

3. No tocante ao item 02, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

4. Cientifique-se o(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório

5. Notifique-se o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) da data do interrogatório

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00554 - 001002025455-2

Réu: Antônio Marcos Mota e outros => DESPACHO: “1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 126 dos autos

2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) testemunha(s) arroladas às fls. 03 dos autos
 3. Expeça-se Ofício ao DESIPE, requisitando informações se a testemunha NELI ALSESANDRE BARRETO encontra-se custodiada em algum órgão prisional desta capital
 4. Cumpra-se
 Boa Vista, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00555 - 001002037473-1

Réu: Benedita dos Santos => Processo Suspenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00556 - 001003071681-4

Indicado: F.S.G => DESPACHO: "1. Citar o(a) acusado(a) FRANCINEIDE DE SOUZA GALDINO da denúncia de fls. 02/04, no(s) endereço(s) constante(s) às fls.94
 2. Da mesma forma, expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Caracaraí/RR, objetivando a citação e intimação da acusada no endereço constante às fls. 93 dos autos
 3. Vista às partes acerca da expedição da carta precatória
 4. Cumpra-se;Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00557 - 001004083589-3

Réu: Vera Lucia Mota de Oliveira e outros => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas CLEUCIVALDO BARBOSA DAMASCENO, CEDÊNCIO CRISPIM DA SILVA e RAIMUNDO CAMELÓ CORREA
 2. Intimem-se as Testemunhas acima nos endereços de fls. 178 dos autos
 3. Intime(m)-se o(s) acusado(s) VERA LÚCIA MOTA DE OLIVEIRA e EDNILSON DA CONCEIÇÃO CUNHA (pessoalmente)
 4. Notifique(m)-se o(a) Representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
 5. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Larissa de Melo Lima.

00558 - 001005103033-5

Réu: Rogerio Nascimento da Costa => DESPACHO: "1. Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o advogado do(s) acusado(s), Dr. ORDALINO DO NASCIMENTO SOARES, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)
 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00559 - 001005110043-5

Indicado: T.A.C.S. e outros => DESPACHO: "... 1. Ao cartório para designar audiência preliminar
 2. Intime(m)-se o(a) autor(a) do fato JOCENEY FERREIRA DE MENDONÇA (pessoalmente), no(s) endereço(s) constante às fls. 55-verso e 56 dos autos, bem como a vítima
 3. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e o(a) Defensor(a) Público(a)
 4. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00560 - 001005116063-7

Réu: Neíbio Basílio dos Reis => DESPACHO: "1. Cite-se o(a) acusado(a) NEIBIO BASILIO DOS REIS da denúncia de fls. 02/04, no endereço contante às fls. 96
 2. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88
 3. No tocante ao item 01/02, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

4. Cientifique-se o(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório
 5. Notifique-se o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) da data do interrogatório

6. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00561 - 001006132468-6

Réu: João Pereira Neto => DESPACHO: "1. Defiro a duta Cota Ministerial de fls. 94

2. Cite-se o(a) acusado(a) JOÃO PEREIRA NETO da denúncia de fls.02/03, nos endereços constantes às fls. 87, 88, 90 e 92
 3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88
 4. No tocante ao item 01/02, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)
 5. Cientifique-se o(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório
 6. Notifique-se o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) da data do interrogatório

7. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00562 - 001007167064-9

Indicado: D.G.S.N. => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas das testemunhas arroladas na exordial acusatória

2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04
 3. Intime-se o acusado DANIEL GLEISON SILVA NASCIMENTO (pessoalmente)
 4. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado o Comandante de Polícia Militar da Capital, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento dos policiais militares CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS e ALTAIR DE LIMA BEZERRA
 5. Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001007168080-4

Réu: Antonio Ribeiro de Menezes => FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04 DE JULHO DE 2008, ÀS 10H00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00564 - 001008182259-4

Réu: Manoel Pereira do Nascimento => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 6. Expedientes necessários
 7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 06 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00565 - 001007174127-5

Requerente: Daniel Gleyson Silva do Nascimento => DECISÃO: "1. Considerando a decisão de fls. 97 dos autos em apenso de nº. 0010.07.167064-9, onde consta que o acusado DANIEL GLEISON SILVA NASCIMENTO foi posto em liberdade em 17 de janeiro de 2008, conforme Alvará de Soltura de fls. 99 (autos em apenso nº. 0010.07.167064-9). 2. Em vista disso, resta prejudicada a apreciação do Pedido de Relaxamento de Prisão

3. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00566 - 001007177541-4

Requerente: Daniel Gleyson Silva Nascimento => DECISÃO: "1. Considerando a decisão de fls. 97 dos autos em apenso de nº. 0010.07.167064-9, onde consta que o acusado DANIEL GLEISON SILVA NASCIMENTO foi posto em liberdade em 17 de janeiro de 2008, conforme Alvará de Soltura de fls. 99 (autos em apenso nº. 0010.07.167064-9). 2. Em vista disso, resta prejudicada a apreciação do Pedido de Relaxamento de Prisão

3. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00567 - 001008190323-8

Autor: Elcimeire Mendes Cadete => DECISÃO: "(...) 2. Dessa forma, a ofendida Elcimeire Mendes Cadete não tem legitimidade para pleitear em juízo a revogação da prisão preventiva de seu companheiro Francisco Vale Lacerda
3. Não bastasse isso, também o i. advogado não juntou procuração outorgada pela requerente, faltando-lhe ainda poderes para representá-la, judicialmente
4. Em face disso, sem mais delongas, indefiro o pedido e determino o imediato arquivamento do feito
5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (requerente via Diário do Poder Judiciário e Ministério Público pessoalmente). 6. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 08 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00568 - 001006141110-3

Indicado: C.S.T. e outros => DECISÃO DE FLS. 49:
"Considerando o parecer de fl. 42, o(a) beneficiário SÓFOCLES BATISTA DE ARAÚJO cumprirá: 30 (trinta) horas de serviços gratuitos, conforme fl. 26, tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Intime-se o(a) beneficiário(a) para ciência das suas obrigações e para comparecimento à DIEP, para esta o encaminhe ao local da prestação de serviço. Oficie-se à entidade beneficiada cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas à DIEP. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/08. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00569 - 001003069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 à 15/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/05/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00570 - 001003070048-7

Sentenciado: Jurandi Alves Pereira => ABRA-SE VISTA A DEFESA.Boa Vista/RR, 06/05/2008. Juiz Euclides Calil Filho. DECISÃO- Intimi-se a defesa para tomar ciência da Decisão de fls.11/12, proferida nos autos do pedido de saída temporária em apenso. DECISÃO-PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do art.2º do Decreto nº5.993/06, para comutar 1/4(um quarto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada espeficada no dispositivo legal retro citado.P.R.I.Boa Vista/RR, 06/05/2008.Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00571 - 001003070113-9

Sentenciado: Francinildo Pinto dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 à 15/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/05/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00572 - 001003070143-6

Sentenciado: Lindomar de Castro Souza => Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do Art. 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05/05/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00573 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 à 15/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/05/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00574 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 à 15/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/05/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00575 - 001005100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 à 15/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/05/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00576 - 001005100204-5

Sentenciado: Franck Suel da Silva Chagas => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPÔSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 à 15/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/05/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00577 - 001005123344-2

Sentenciado: José Ribeiro da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 à 15/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/05/2008 (a) Euclides

Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00578 - 001005123363-2
Sentenciado: Ivaldo Bezerra de Sousa => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 à 15/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/05/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00579 - 001006132624-4
Sentenciado: José Ribamar Souza dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 à 15/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/05/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00580 - 001006134153-2
Sentenciado: Balduíno Rodrigues da Luz => Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Andréia Margarida André.

00581 - 001007164663-1
Sentenciado: Weslei de Abreu Matos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 à 15/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/05/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00582 - 001007164744-9
Sentenciado: Alan Ulisses da Silva Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 à 15/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/05/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00583 - 001007168734-6
Sentenciado: Francisco dos Santos da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 à 15/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/05/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00584 - 001007168753-6
Sentenciado: José Arimatéia Ambrosio da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 à 15/05/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/05/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Josué dos Santos Filho.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00585 - 001004096772-0

Réu: Márcio Rogerio Rocha de Castro e outros => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de testemunha designada para o dia 19/06/08, às 11h40min Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00586 - 001002023887-8

Réu: Marcos Ricci => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de testemunha designada para o dia 17/06/2008, às 10h30min Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00587 - 001002029809-6

Réu: Júlio César Pinto de Azevedo Cruz => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de testemunha designada para o dia 17/06/2008, às 11h30min Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00588 - 001007174229-9

Réu: Antonio Flavio Souza Moraes e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa do réu Antônio Flávio Souza Moraes para apresentar contra-razões ao recurso ministerial no prazo legal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00589 - 001008189262-1

Réu: Jackson de Souza Guivara e outros => Entendo que não há óbice no caso em análise para concessão da liberdade provisória prevista no parágrafo único do art. 310 do CPP para os acusados Danilson Santiago Naranjo e Ézio do Nascimento Galvão(...) Isto posto, concedo a Danilson Santiago Naranjo e Ézio do Nascimento Galvão a liberdade provisória sem fiança nos termos do art. 310, parágrafo único do CPP. Expeçam-se os alvarás de soltura. Intimem-se(...)BV, 09/05/2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00590 - 001004079264-9

Réu: Juscelino Rodrigues de Moraes => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa p/ se manifestar no prazo legal acerca das suas testemunhas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

SAVARACRIMINAL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00591 - 001002027031-9

Réu: Francisca Pires de Oliveira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 19.05.2008 às 09h30min. Adv - José Aparecido Correia.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00592 - 001003063181-5

Réu: Rosiel Ferreira Machado => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 14.05.2008 às 09h45min. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00527 - 001007161211-2

Réu: Gilson Silva Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 09/05/2008**

000048RR-B =>00002

000051RR-B =>00008

000074RR-B =>00008

000077RR-A =>00009

000094RR-B =>00019

000105RR-B =>00012

000110RR-B =>00009

000110RR-E =>00049

000117RR-B =>00012

000119RR-A =>00009

000125RR =>00076

000132RR-E =>00037

000149RR =>00003

000151RR-B =>00003

000155RR-B =>00007

000156RR =>00011

000160RR =>00037

000172RR-B =>00002

000178RR =>00049

000201RR-A =>00003

000203RR =>00049

000223RR-A =>00009, 00010, 00012

000231RR =>00005, 00010

000236RR =>00008

000237RR-B =>00005, 00019

000247RR-B =>00002

000248RR-B =>00069

000263RR =>00005

000272RR-B =>00002

000276RR-B =>00049

000280RR-A =>00011

000281RR =>00010

000420RR =>00004

016173RS =>00010

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/05/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan**

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005120966-5

Autor: Raimundo Alves de Sousa

Réu: Poliana Cruz Almeida => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001007152948-0

Requerente: Camila Arza Garcia e outros

Requerido: Tim Celular S/A => Despacho: 1. Emque pese, a argumentação de fls. 143 / 164, mantendo a Decisão de fls. 142, por seus próprios fundamentos
2. Intimem-se, BV/RR, 09/05/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 001003057862-8

Exeqüente: Celia Regina Aguiar de Souza e outros

Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho e outros => Despacho: 1. Intime-se a autora para em 48 horas, atualizar a dívida
2. Após expeça-se Certidão de Crédito e em seguida, arquive-se. BV/RR, 08/05/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito.
AVERBADO Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antônio C de Souza.

00004 - 001005104138-1

Exeqüente: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Executado: Marcelo Lopes Bussachi => Despacho: 1. Observo que a atualização de fls. 122, ocorreu em 24/03/2008, tornando desnecessários novos cálculos, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 124

2. Intime-se o exeqüente para efetuar o depósito da diferença
3. Após, expeça-se carta de adjudicação. BV/RR, 09/05/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00005 - 001006126447-8

Exeqüente: Braulio Pizutti e outros

Executado: Brasil Telecom e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 110/111
2. Torno sem efeito o despacho de fls. 109
3. Reativem-se os autos
4. Expeça-se alvará para levantamento dos valores de fls.90, em favor da executada
5. Após, arquive-se em definitivo. BV/RR, 08/05/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Eduardo Silva Medeiros, Rárison Tataira da Silva.

00006 - 001006126704-2

Exeqüente: Elizabeth Almeida Terminelles

Executado: Juvenal Pereira da Silva => Aguarda expedição de alvará..
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006148789-7

Exeqüente: Antônio Avelino de Almeida Neto

Executado: Jose Airton de Andrade => Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 75/76
2. Expeça-se mandado de avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça responder as questões de fls. 75
3. Cumpra-se com Urgência. BV/RR, 08/05/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00008 - 001002030679-0

Autor: Antônio Aroldo Mariot

Réu: Francismar Athan Lavor => Despacho: Intime-se o exeqüente para dizer se pretende nova tentativa de penhora "on line", no prazo de 48 horas,sob pena de extinção. BV/RR, 09/05/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho.

00009 - 001002055687-3

Autor: Karine Santos Kimak

Réu: Rozmeri Binsfeld Assunçao e outros => Despacho: 1. Intime-se a autora para em 48 horas, atualizar a dívida
2. Após, expeça-se Certidão de Crédito e em seguida, arquive-se. BV/RR, 08/05/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Roberto Guedes Amorim, Natanael Gonçalves Vieira, Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00010 - 001004077387-0

Autor: Rui Aparecido Ventura

Réu: Evaristo Cardoso => Despacho: Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, enviando cópia das fls.107/108, e solicitando informações

acerca do referido depósito. BV/RR, 08/05/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Dilnei Gomes de Almeida.

00011 - 001005121606-6

Autor: Alzenina Morais Monteiro

Réu: Izau Jose F. da Silva => Despacho: 1. Indefiro o pedido de fls. 71, eis que cabe a parte autora promover os atos necessários ao andamento do feito

2. Intime-se a exeqüente para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 78 horas, sob pena de extinção. BV/RR, 08/05/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Mário Peixoto da Costa Neto.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00012 - 001006144756-0

Autor: Zenilda Saldanha Matos

Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Mamede Abrão Netto, Johnson Araújo Pereira, Gerson da Costa Moreno Júnior.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001006133507-0

Indiciado: W.S.B. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008185611-3

Indiciado: J.S.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001006148538-8

Indiciado: A.S.A. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007152987-8

Indiciado: M.B.V. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007153445-6

Indiciado: S.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00018 - 001007163616-0

Indiciado: C.A.C.A.F. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001005111687-8

Indiciado: N.M.I. => SENTENÇA: Prescrição da petição punitiva. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00020 - 001007168159-6

Indiciado: M.T.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007169969-7

Indiciado: J.A. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001007156424-8

Indiciado: D.S.N. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001006132155-9

Indiciado: D.M.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006135773-6

Indiciado: D.R.F. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006137885-6

Indiciado: S.R.S.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006137921-9

Indiciado: J.L.R.B. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006148518-0

Indiciado: R.J.V.E. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007153425-8

Indiciado: K.K.A.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007156279-6

Indiciado: M.A.F.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007156281-2

Indiciado: J.F.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007156379-4

Indiciado: L.I.L. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007156666-4

Indiciado: F.T.S. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007156667-2

Indiciado: R.O.G. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007156812-4

Indiciado: D.A.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007156914-8

Indiciado: E.P.S. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007163202-9

Indiciado: R.E.P.P. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007163205-2

Indiciado: H.M.G. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Daniel Araújo Oliveira.

00038 - 001007163307-6

Indiciado: M.R.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007163333-2

Indiciado: J.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007163349-8

Indiciado: P.O.A. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007163354-8

Indiciado: A.S.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007163394-4

Indiciado: M.C.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007163434-8

Indiciado: A.H.C. => SENTENÇA: Extinção da punibilidade, artigo 107, V, do Código Penal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007163469-4

Indiciado: J.A.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007163581-6

Indiciado: A.G.B.P. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007163741-6

Indiciado: E.R.K.F.J. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007163755-6

Indiciado: A.R.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007163773-9

Indiciado: E.B.S. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007163816-6

Indiciado: E.S.B. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00050 - 001007163822-4

Indiciado: E.C.C. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007168017-6

Indiciado: L.B.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007169718-8

Indiciado: G.D.A. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007169740-2

Indiciado: C.G.C.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007178025-7

Indiciado: I.A.P. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00055 - 001004078827-4

Indiciado: E.M.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007153526-3

Indiciado: J.M.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00057 - 001006145666-0

Indiciado: C.M.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007153502-4

Indiciado: L.M.E. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007163439-7

Indiciado: N.F.L.J. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007168019-2

Indiciado: M.F.F.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008181371-8

Indiciado: J.P.M. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00062 - 001006143096-2

Indiciado: L.S.A. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007163495-9

Indiciado: J.R.B.R. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de JOSE ROBERVAL DE BARROS RAMOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007168211-5

Indiciado: E.F.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de EDER FERNANDES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00065 - 001007156875-1

Indiciado: E.S.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do

delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007163324-1

Indicado: M.M.L. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007169993-7

Indicado: A.F.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00068 - 001007178032-3

Indicado: A.E.S.B. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ANTONIA EDSONIA DA SILVA BATISTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00069 - 001005121112-5

Indicado: T.M.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CRIME C/ PESSOA

00070 - 001007163740-8

Indicado: J.P.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007168704-9

Indicado: A.A. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSIAS SEVERINO CHAVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa

Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007169894-7

Indicado: G.O.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de GILDENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007173881-8

Indicado: A.P.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. ENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ANDRÉIA PEREIRA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007178082-8

Indicado: A.S.T. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ALESSANDRO DOS SANTOS TORRES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008181492-2

Indicado: J.N.S.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ NUNES SARAIVA FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00076 - 001007171214-4

Querelante: Luciano Fernandes Moreira
Querelado: Edersen Lima => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. DESPACHO: como requer o Ministério Público. Boa Vista, RR, 6 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito COTA MINISTERIAL: Requeiro seja intimado o querelante para se manifestar no prazo legal. Boa Vista, 24 de abril de 2008. Jeanne Fonseca. Promotora de Justiça Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2008

007972PA =>00002

000074RR-B =>00001

000218RR-B =>00002

000413RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) SUPLENTE:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160959-7

Apelante: Maria Lucia Luiz

Apelado: Editora Globo Ltda => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO, DOS DANOS MORAIS E DA PRESCRIÇÃO. PECHA NÃO CONFIGURADA. ENTENDIMENTO DIVERSO DO PRETENDIDO PELA EMBARGANTE. INCONFORMAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto da relatora que integra o presente julgado. Participaram os Juízes: Tânia Vasconcelos (Presidente e Relatora), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Erick Linhares (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e três dias do mês de abril de 2008. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00002 - 001007160964-7

Apelante: Valdeques Simião da Silva

Apelado: Denilson Santiago Neves => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem com nossas homenagens. BV/RR, 30/04/2008- Tânia Maria Casconcelos - Presidente em Exercício da Turma Recursal Adv - Gerson Coelho Guimarães, Elcianne V de Souza Girard.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 09/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008187577-4

Autor: E.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008189908-9

Autor: R.B.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00003 - 001008189924-6

Requerente: C.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008189925-3

Requerente: J.R.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00005 - 001008189910-5

Requerente: J.L.J. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189911-3

Requerente: N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00007 - 001008189462-7

Autor: G.K.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008189763-8

Autor: M.L.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00009 - 001008187578-2

Requerente: M.A.O.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189902-2

Requerente: H.S.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008189904-8

Requerente: G.C.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008189912-1

Requerente: J.L.J. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008189919-6

Requerente: M.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001008189461-9

Requerente: Z.J.A.P.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008189464-3

Requerente: D.A.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00016 - 001008189851-1

Sentenciado: Raimundo da Silva. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008189852-9

Requerente: Verônica Macuxi => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008189853-7

Requerente: Rafael Macuxi da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008189854-5

Requerente: Bruce Lee Macuxi da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008189857-8

Requerente: Vanda Macuxi da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008189863-6

Requerente: Lauro Marcos da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008189864-4

Requerente: Rosanilde Pereira Gomes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008189868-5

Requerente: Altair Ferreira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008189869-3

Requerente: Bernardo Fernandes da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008189874-3

Requerente: Conrado Bernardo Marcos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008189875-0

Requerente: Michael Leo Jordão => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008189877-6

Requerente: Janete Anna Vieira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008189878-4

Requerente: Michelle Rodrigues => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00029 - 001008189466-8

Requerente: A.L.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00030 - 001008189920-4

Requerente: D.C.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008189921-2

Requerente: R.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2008

004876AM =>00011

000005RR-B =>00023

000021RR =>00021

000058RR =>00013

000060RR =>00013

000124RR-B =>00018, 00021

000144RR-A =>00018, 00021

000174RR-A =>00023

000191RR-B =>00025

000193RR-B =>00024

000203RR-A =>00021

000216RR-B =>00019

000229RR-A =>00014

000245RR-B =>00018, 00021

000266RR-A =>00009, 00015

000269RR-A =>00011
000299RR =>00022
000368RR =>00019
000377RR =>00022
099041SP =>00023

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 002008012320-9

Requerente: C.V.A. e outros
Requerido: I.B.A. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008012321-7

Requerente: R.T.A.
Requerido: N.B.A. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00007 - 002008012326-6

Autor: Raimundo dos Santos Machado e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008012327-4

Autor: Cristovao Cavalcante de Oliveira Filho e outros =>
Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 002008012322-5

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002008012323-3

Indicado: D.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008012324-1

Indicado: M.O.C. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012325-8

Indicado: F.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ALIMENTOS - PEDIDO

00010 - 002003003749-1

Requerente: K.T.S.M. e outros

Requerido: M.S.M. => Defiro o pleito retro. 05/05/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 002006009786-0

Autor: Consorcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Jonas Marreiro Souza => I- Defiro o pleito retro. II- Substitua-se como fiel depositária do bem a Dra. Alessandra Costa Pacheco, OAB/AM 4876. III- Autorizo a remoção do bem. 30/04/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

EXECUÇÃO

00012 - 002003003726-9

Exeqüente: A.F.A. e outros

Executado: A.J.A.J. => Face ao teor da Certidão de fls. 116, verso, bem como manifestação da Defensoria Pública em fls. 117, reputo caracterizado o abandono da causa pelos Autores, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III e § 1º,do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 06/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002006009022-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer Executado: Maria Alice de Oliveira => Processo Suspenso art. 791 CPC. Prazo de 363 dia(s). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00014 - 002007010655-2

Autor: R.F.G.

Réu: A.C.G. => Ao Autor sobre a contestação, em réplica, via DPJ. 06/05/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Telma Maria de Souza Costa.

GUARDA DE MENOR

00015 - 002006009779-5

Requerente: M.E.P.S. e outros

Requerido: D.P.S. => Face ao teor da Certidão de fls. 16, verso, e 18, verso, bem como manifestação da Defensoria Pública em fls. 20, reputo caracterizado o abandono da causa pelos Autores, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III e § 1º,do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 06/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud.

HABILITAÇÃO

00016 - 002008012225-0

Autor: Itamar Granjeiro Rocha e outros => O Ministério Público opinou pela celebração do matrimônio, uma vez que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se .Cumpra-se. Caracaraí 06/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002008012226-8

Autor: Antônio Alves da Silva e outros => O Ministério Público opinou pela celebração do matrimônio, uma vez que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se .Cumpra-se. Caracaraí 06/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 002005007969-6

Autor: Município de Caracaraí

Réu: Antonio da Costa Reis => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2008 às 08:30 horas. Adv - Edson Prado Barros, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

ORDINÁRIA

00019 - 002005008362-3

Requerente: Maria do Socorro dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => À Autora para dar andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, via DPJ.08/05/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00020 - 002007010795-6

Requerente: M.H.L.S. e outros

Requerido: J. => Diante do exposto, declaro FRANCISCO DE ASSIS JÚNIOR pai da criança MURILO HENRIQUE LIMA DE SOUZA, nos termos da Lei 8560/92.Ainda, homologo o acordo firmado entre as partes sobre o valor da pensão alimentícia, devendo a quantia de R 70,00(setenta reais) ser entregue direta e pessoalmente à representante legal do menor até o dia trinta de cada mês. Em consequência declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, II e III, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil desta Comarca determinando a imediata Averbação na Certidão de Nascimento da criança, alterando-se seu nome para MURILO HENRIQUE LIMA DE ASSIS e acrescentando-se o nome do seu pai FRANCISCO DE ASSIS JÚNIOR e dos avós paternos FRANCISCO DE ASSIS e CILIS PAULINA DE ASSIS. Sem custas. Após a notificação do Ministério Público, arquivem-se. Caracaraí 08/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 09/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ COSTUMES

00021 - 002004006876-7

Réu: Gledson Saboia Teles => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

00022 - 002007011386-3

Réu: Juarez Paulino da Rosa => "Intimar a defesa para alegações finais." Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Luiz Travassos Duarte Neto.

CRIME C/ FAMÍLIA

00023 - 002004006845-2

Réu: Glaucinete Carvalho Souza e outros => A Sentenciada cumpriu com sua obrigação, conforme se vê das fls. 246, razão pela qual o ilustre representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pelo adimplemento. Diante do exposto, tendo cumprido com sua obrigação, decreto a extinção da punibilidade de GLAUCINETE CARVALHO DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 66, II, da Lei 7210/84. Após o trânsito em julgado notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Sentenciada via DPJ, tão-somente, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 08/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Alci da Rocha, Cláudio de Miranda Schmidt.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 002007010481-3

Réu: Ronei Rodrigues Moura e outros => À Defesa, na fase do artigo 499 do CPP. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

CRIME C/ PESSOA

00025 - 002007010639-6

Réu: Wanderley Pereira da Silva => Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para desclassificar o crime de tentativa de homicídio imputado ao Réu para o crime de lesão corporal leve previsto no artigo 129, caput e §9º, do Código Penal, e, consequentemente, para desclassificar os demais crimes conexos de porte ilegal de arma narrado e de lesão corporal, todos de competência da Vara Criminal genérica desta Comarca, nos termos dos artigos 74 e 410, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, encaminhando-se à DPE, nos termos da parte final do retro citado dispositivo. Arquivem-se os apensos. CARACARAÍ 07/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 09/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****TUTELA**

00009 - 002007011156-0

Tutelante: Maria Francivalda Lemos Ferreira

Tutelado: Francisca Lemos Ferreira e outros => Face ao teor da manifestação da Defensoria Pública em fls. 20, bem como termo de audiência de fls. 24, reputo caracterizado o abandono da causa pela Autora, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III e § 1º,do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 08/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 09/05/2008**

000345AM =>00003

002993AM =>00003

000193RR-B =>00003

000245RR-B =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 09/05/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002007010572-9

Autor: Francisco Adinardo Teixeira

Réu: Maria Conçuelo de Oliveira => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008011758-1

Autor: Rosangela Pereira Veras

Réu: Gilvan Nunes Moreira => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 002007011223-8

Autor: Maria Landes de Oliveira

Réu: Mavel-manaus Veículos Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) efetuar pagamento. Prazo de 010 dia(s). Adv - Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Arnoldo Bentes Coimbra, Wellington de Amorim Alves.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 09/05/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00004 - 002005008140-3

Indicado: D.L.R. => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato DEUZIMAR LIMA DOS REIS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107,IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público,e tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 07/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 09/05/2008**

003032AM =>00007

000074RR-B =>00007

000083RR-E =>00014

000093RR-E =>00010

000127RR =>00009

000157RR-B =>00010

000165RR-A =>00016

000171RR-B =>00003

000216RR-B =>00014

000231RR =>00009

000248RR-B =>00005

000260RR-A =>00007

000262RR =>00010

000263RR =>00012

000281RR =>00009

000297RR-A =>00010

000315RR =>00006

000341RR =>00004

000385RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003008010985-0

Requerente: Fredson Amarante da Silva
 Requerido: Noemia dos Santos Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 2.665,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00001 - 003008010986-8

Réu: Elessandro Nogueira da Conceição => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 09/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003007010115-6

Autor: Enesa Turismo Ltda.
 Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => (...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. P.R. (...) Mucajá, sexta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Almir Rocha de Castro Júnior.

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 003005005203-1

Requerente: Daniel Pereira de Souza e outros => O feito se apresenta em termos. Assim, defiro o pedido de fls. 67/68. Expeçam-se os alvarás. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, 09 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Laudomiro da Conceição.

00005 - 003008010845-6

Requerente: Marilene Conceição Leal e outros => O pedido esta em termos. Assim, forte no art. 209, I, do CPC, JULGO PROCEDEDENTE o pleito. Expeça-se alvará em favor de PAOLA ROSÁRIO LEAL ROCHA, a qual se faz representada por MARILENE CONCEIÇÃO LEAL. Publique-se, Após, arquive-se. Mucajá, sexta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Francisco José Pinto de Macedo.

ANULATÓRIA

00006 - 003007009853-5

Autor: Lucimar Alves dos Santos e outros
 Réu: Adailson de Almeida Souza e outros => Diga a representante DENISE, por seu advogado. Publique-se. Mucajá, sexta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Jean Pierre Michetti.

CAUTELAR INOMINADA

00007 - 003005005067-0

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad
 Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajai => Considero o feito prejudicado em razão da sentença de fls. 74/77 nos autos principais. Assim, extinguo o processo, nos moldes do art. 267, IV, do CPP. Publique-se. Após, arquive-se, com baixa. Mucajai, sexta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00008 - 003007009922-8

Requerente: Ministério Público de Roraima
 Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajai e outros => O feito perdeu objeto, assim, EXTINGO o processo com espeque no art. 267, IV, do CPC. Publique-se. Ciência ao MP. Após, arquive-se, com baixa. Mucajai, sexta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 003003001684-1

Exeqüente: Vincenzo Di Manso
 Executado: Sebastião Genair Ribeiro => Defiro o pedido retro. Publique-se. Mucajai, sexta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00010 - 003006006547-8

Autor: Jennifer Santiago do Nascimento
 Réu: Toninho Praxedes e outros => Intime-se a autora, por sua advogada, via DPJ, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Mucajai, sexta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00011 - 003005004574-6

Impetrante: Maria Conceição Vieira Santana e outros
 Autor. Coatora: Município de Mucajai => Com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito. Ciência à DPE/MP. Publique-se. Após, arquive-se. Mucajai, sexta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006007710-1

Impetrante: Aldenisa dos Santos Cardoso
 Autor. Coatora: Câmara Municipal de Mucajai => Nos termos do art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito. Publique-se. Após, arquive-se, com baixa. Mucajai, sexta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Ráison Tataira da Silva.

00013 - 003007010168-5

Impetrante: Roberto de Jesus Sousa
 Autor. Coatora: Eclídon de Sousa Pinto Filho e outros => Considerando a informação de fl. 68 julgo prejudicado o presente feito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. Após, arquive-se, com baixa. Mucajai, sexta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00014 - 003006006274-9

Requerente: Luis Silva de Alcântara
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Intime-se, com prazo de 48 horas (art. 267, p. 1.º, do CPC). Mucajai, sexta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00015 - 003007008752-0

Autor: L.F.C.
 Réu: M.S. => Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem. Mucajai, 09 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 09/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

**André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Iarly José Holanda de Souza**

CRIME C/ COSTUMES

00016 - 003007009753-7

Réu: Francisco Alves Chaves => Intime-se a defesa do réu, via DPJ, para apresentar contrarazões ao apelo ministerial. Publique-se. Mucajá, sexta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 003008010959-5

Réu: Milton Lobato da Silva => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 26/05/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 003002000478-1

Réu: Francisco Nogueira de Lima => Declaro extinta a punibilidade do réu em face do cumprimento do SURSIS. Publique-se. Intimem-se o MP/DPE. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, sexta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00019 - 003002000152-2

Réu: Jose Pereira de Araújo => Decisão. 1. Chamo o feito a ordem. 2. Torno sem efeito o despacho de fl. 304. 3. Decreto a revelia do Réu. 4. Diga a DPE sobre a testemunha DORALICE, a única arrolada pelo MP que não foi oitivada em juízo. 5. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se. Mucajá, 08 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003002000741-2

Réu: José Alves de Oliveira => Em face da promoção ministerial retro declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, por conta da prescrição. Publique-se. Intimem-se o MP e DPE. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, sexta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00021 - 003002001252-9

Réu: Roosevelt de Souza Moura e outros => Adoto a manifestação retro como razões do presente "decisum", motivo pelo qual declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE GERALDO pelo cumprimento do Sursis. Solicite-se a deprecata. Intimem-se o MP/ DPE. Publique-se. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, sexta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 09/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 09/05/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Iarly José Holanda de Souza**

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003003002514-9

Autor: Madison Junior Oliveira Freitas
Réu: Romario Almeida dos Reis => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, § 1.º, do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Mucajá, quinta-feira, 09 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004911-0

Autor: Ana Luiz dos Santos
Réu: Gildean Santos Braga => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, § 1.º, do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Mucajá, quinta-feira, 08 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006351-5

Autor: Rosineide da Silva
Réu: Antônio de Tal => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, § 1.º, do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Mucajá, quinta-feira, 08 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006676-5

Autor: Rejania Costa Oliveira
Réu: Marcelo de Souza Silva => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, § 1.º, do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Mucajá, quinta-feira, 08 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007009548-1

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes
Réu: Iracema S. Silva => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, § 1.º, do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Mucajá, quinta-feira, 08 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009553-1

Autor: Francisco Moreira de Lima
Réu: Ana Souza Santos e outros => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, § 1.º, do CPC. (...) P.R. Intime-se o(a) autor(a) e a ré Alzenira. Cumpra-se. Mucajá, quinta-feira, 08 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010515-5

Autor: Elvis Presley Pereira Santos
Réu: Paulo dos Santos Lima - Me => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. (...) P.R. Intime-se somente o autor. (...). Cumpra-se. Mucajá, quinta-feira, 08 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 003005004284-2

Autor: Ricardo German Minte Weisser
Réu: Antonio Caetano => (...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC.P.R.I. (...). Mucajá, quinta-feira, 08 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 09/05/2008**

000190RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CARTA DE ORDEM

00001 - 004708007917-2

Réu: Edvaldo Melo da Cunha => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004706005236-3

Indicado: A.S.M. => Transferência Realizada em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004708007916-4

Réu: Antoninho Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACRIMINAL****Expediente de 09/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Firmino dos Santos****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 004708007789-5

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 20/05/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 004708007864-6

Autuado: Deuzerley Amorim da Silva => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): DEUZERLEY AMORIM DA SILVA. P.R.I.C. Rorainópolis, 08 de maio de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 09/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Firmino dos Santos****ALVARÁ JUDICIAL**

00004 - 004708008128-5

Requerente: J.D.S. => "Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de f.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos do dia 10 de maio/2008 até 02:00hs do dia seguinte no evento que será realizado no Ginásio Poliesportivo de Rorainópolis/RR ficando os referidos autorizados a permanecerem sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes B) -As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas

autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente poderão ficar no evento até as 23:00 horas

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 10 de maio de 2008 transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem a festas juntamente com os Conselheiros Tutelares apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o evento, especialmente no caso do não cumprimento da s condicões impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de maio de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008135-0

Requerente: M.M.B. => "Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de f.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) à 17 (dezessete) anos no evento festivo dos dias 09/11 de maio/2008 até as 02:00hs do respectivo dia seguinte que será realizado no Parque de Vaquejada neste Município de Rorainópolis/RR ficando os referidos autorizados a permanecerem sob as seguintes condições:

A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes B) -As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente poderão ficar no evento até as 23:00 horas

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para os dias 09/11 de maio de 2008 transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem a festas juntamente com os Conselheiros Tutelares apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de maio de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 09/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008139-2

Autor: Ana Claudia dos Santos Pereira

Réu: João Rufino => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/06/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004706005929-3
Indiciado: L.S.P. e outros => Sentença partes transitou em julgado em 13/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 006008022011-8
Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022012-6

Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006008022013-4

Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 006008022010-0

Indiciado: V.A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 006008022014-2

Indiciado: E.B.R. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022015-9

Indiciado: E.J.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 006008021992-0

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 006008021993-8

Réu: Edvaldo Melo da Cunha => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 006006019097-6

Réu: Josué Simão Nunes => FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, resta definitivamente fixada em 19 (dezenove) anos de reclusão, inexistente outras causas modificadoras, melhoradoras ou minorantes, a incidir na terceira fase de aplicação da pena. Considero a pena aplicada como necessária e suficiente para a reaprovação e prevenção do crime. O réu cumprirá a pena em regime inicial fechado. Cumprirá a pena em presídio local. O réu não poderá apelar em liberdade, pois nesta condição respondeu ao processo. o delito é grave, doloso contra a vida, considerado hediondo conforme art. 1º, I, da Lei 8072/90. Sem custas face a miserabilidade do réu. Após o trânsito em julgado: Extraia-se a documentação necessária para a execução da pena e remeta-se à Vara competente. Havendo apelação, extraia-se execução provisória. Intimados os presentes. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 07 de maio de 2008. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2008

000190RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 000502000031-0

Réu: Ilson Freitas de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/06/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004508002176-4

Indicado: L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004508002170-7

Réu: Ivandi Alves de Freitas => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002171-5

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Antonio Francisco dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004508002173-1

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Joaquim Ribeiro da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508002175-6

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Paulo Severino Alcântara e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004508002178-0

Réu: Levi Graciano Siqueira => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004508002177-2

Requerido: Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 49.779,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004508002179-8

Requerido: Elke Junior Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 09/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004508002172-3

Réu: Moisés Rodrigues Clovier => Distribuição por Sorteio em 09/05/2008. Transferência Realizada em 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO ESPECIAL

Proc. nº.: 010.2007.902.913-7

Promovente: FATIMA LOPES DE LIMA

Promovido: ELISANGELA DA SILVA VITA

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. A certidão do EP 30 faz presumir que, até hoje, a parte exeqüente não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens.
2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exeqüente, no caso, certidão de seu crédito.

3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o seu arquivamento, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais.
4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

P.R.I.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.902.941-8

Promovente: V. L. PORTELA LOCADORA DE VEÍCULOS

Promovido: EDSON GOMES DE FREITAS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO.

Diante da certidão do EP 37 e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC.
Transitada em julgado, arquive-se, após as baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.903.076-2

Promovente: ORCILEIDE BEZERRA DOS SANTOS

Promovido: WILISTON MACEDO LIMA

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. A certidão do EP 36 faz presumir que, até hoje, a parte exeqüente não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens.
2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exeqüente, no caso, certidão de seu crédito.

3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o seu arquivamento, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais.
4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

P.R.I.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.903.648-8

Promovente: RAQUEL GOIANO VANZELER

Promovido: VANDERLENE BEZERRA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95.
DECIDO.

Diante da certidão do EP 28 e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC.

Transitada em julgado, arquive-se, após as baixas necessárias.
P.R.I.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.904.051-4

Promovente: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA

Promovido: WILLIAN JOSE REZENDE

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95.
DECIDO.

Diante da certidão do EP 22 e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Transitada em julgado, arquive-se, após as baixas necessárias.
P.R.I.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2008.900.315-5

Promovente: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Promovido: ANTONIO MELO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Em razão da certidão do EP 21 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com as baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2008.900.919-4

Promovente: ANTÔNIO ARAÚJO COSTA JÚNIOR

Promovido: KETELEN FERNANDES

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Tendo em vista a ausência injustificada da parte promovente à audiência de conciliação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

Custas pela parte promovente, conforme § 2º, do art. 51,d a Lei n.º 9.099/95.

P.R.I.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.901.338-8

Promovente: JOSÉ MARIA SEABRA FERREIRA

Promovido: IZAEL RODRIGUES DA COSTA

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. A petição do EP 78 demonstra que a exequente, até hoje, não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens.
2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito.

3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais.

4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

P.R.I.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.901.322-2

Promovente: SIDNILDO OLIVEIRA DA SILVA

Promovido: LUIZ EUGÊNIO BRAMBELA

SENTENÇA

Vistos, etc.

1. Após tentativas de penhoras, verifica-se que todas restaram frutadas, fazendo presumir que a executada não possui bens para garantir a dívida.

2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito.

3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais.

4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

P.R.I.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2008.901.028-3

Promovente: A MARTINS NUNES

Promovido: Gercina de Melo Silva

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95.
DECIDO.

Diante da certidão do EP 17 e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC.

Transitada em julgado, arquive-se, após as baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2008.901.482-2

Promovente: RONEYMAKYS FERREIRA DO NASCIMENTO

Promovido: GLEDSON SILVA COSTA

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Considerando-se a manifestação do órgão de trânsito (Detran-RR) e tendo em vista o tipo de infração, deixo de homologar o acordo celebrado e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com as baixas necessárias.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, *caput*, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 08 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2008.900.210-8

Promovente: ANA NEIRE DO O PORTELA

Promovido: JOSE MARIA DA ROCHA CARNEIRO

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Homologo a desistência requerida (EP 14), para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC.

Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com as baixas necessárias.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, *caput*, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 08 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.904.301-3

Promovente: ENILTON SOUSA OLIVEIRA

Promovido: LUCILENE PINHO DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Determinada a retificação da petição inicial, no que tange ao endereço correto da parte promovida, o promovente não apresentou a informação aludida.

Assim, não tendo o promovente sanado o defeito da inicial como lhe foi determinado, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, o que faço, nos termos do parágrafo único do art. 284 c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com as baixas necessárias.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, *caput*, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2008.901.569-6

Promovente: MARIA LEONILCE ALMEIDA GOMES

Promovido: FLAVIA DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Tendo em vista a ausência injustificada do promovente à audiência de conciliação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com as baixas necessárias.

Custas pelo promovente (art. 51, § 2º, da LJE).
P.R.I.

Boa Vista, 09 de maio de 2008.

(Assinado digitalmente)
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

**Proc. nº.:
Promovente:
Promovido:**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **12 de maio de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **09/05/2008**:

PROCESSO N.º 1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CÔNTAS DO PARTIDO VERDE - PV/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR.

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO N.º 1313 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. EULER BRASIL DE MELO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJÁI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO RESOLUÇÃO DO TSE Nº 22.610/2007 - VEREADOR - FILIAÇÃO A NOVO PARTIDO EM PERÍODO VEDADO - COMPROVAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA - GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - JUSTA CAUSA - PEDIDO REJEITADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do E. Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do TRE/RR, em 07 de maio de 2008.

- Presidente do TRE/RR -

- Relator -

- Procuradora Regional Eleitoral -

5ª ZONA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 031/2008

REPRESENTANTE: JOSÉ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR Nº 218-B

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN

DESPACHO

1-Diga o Representante acerca da cota Ministerial de folha 24;
2-Após, conclusos.

Boa Vista, 28 de abril de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 027/2008

REPRESENTANTE: NILTON CLEITO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR N°
218-B
REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-
PTN

DESPACHO

1-Diga o Representante acerca da cota Ministerial de folha 25;
2-Após, conclusos.

Boa Vista, 28 de abril de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 030/2008

REPRESENTANTE: HALISSON CRYSTIAN TUPINAMBÁ
PIMENTEL
ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR N°
218-B
REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-
PTN

DESPACHO

1-Diga o Representante acerca da cota Ministerial de folha 25;
2-Após, conclusos.

Boa Vista, 28 de abril de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 028/2008

REPRESENTANTE: HERBILANDES BEZERRA DO
NASCIMENTO
ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR N°
218-B
REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-
PTN

DESPACHO

1-Diga o Representante acerca da cota Ministerial de folha 25;
2-Após, conclusos.

Boa Vista, 28 de abril de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 10.368/2007

INTERESSADOS: CRISTIANO ALVES FEITOSA e OUTRO

DESPACHO

1-Ao Cartório para atender aos ditames estabelecidos no r. despacho
proferido pelo eminente Corregedor Regional Eleitoral, fl. 38;
2- Após, conclusos.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 047/2007.

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL-PT
DO B.

DESPACHO

1-Em virtude do parecer técnico sossegado às folhas 45/46, abra-se vista ao Requerente para manifestação, no prazo de setenta e duas horas, nos termos do art. 24, III, § 1º, da Res. do TSE n° 21.841/2004;
2-Após, com ou sem resposta, vistas ao Ministério Público Eleitoral.
3-Por derradeiro, conclusos.

Boa Vista, 24 de abril de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 030/2005
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DENUNCIADO: RAIMUNDO LEANDRO LIMA

DECISÃO(...)POSTO ISSO, acolho a pretensão do Ministério Públíco Eleitoral e, por corolário, declaro extinta a punibilidade do denunciado RAIMUNDO LEANDRO LIMA, com espeque no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.
P. R. I.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 008/2008
REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 08/2008: PROPAGANDA ANTECIPADA

REPRESENTANTES: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO: FERNANDO RODRIGUES DE LIMA e OUTRO
REPRESENTADO: RÁDIO RORAIMA

DESPACHO

1- Dê-se vistas ao Ministério Públíco Eleitoral.
2- Após, conclusos.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 10.368/2007
INTERESSADOS: CRISTIANO ALVES FEITOSA e OUTRO

DESPACHO

Em virtude da informação concedida pelo Senhor Chefe de Cartório à folha 40, encaminhem-se os presentes autos ao eminente Corregedor Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 25 de abril de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 032/2008
REPRESENTANTE: LUCÉLIA COSTA SANTIAGO
ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR N°
218-B
REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-
PTN

DESPACHO

1-Diga o Representante acerca da cota Ministerial de folha 24;
2- Após, conclusos.

Boa Vista, 28 de abril de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 036/2008
REPRESENTANTE: IVONETE LUCIANA DE SOUZA
ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR N°
218-B

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN

DESPACHO

1-Notifique-se o Representado, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, querendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
2-Após, com ou sem resposta, vistas ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 029/2008

REPRESENTANTE: JODISMAR ALMEIDA FRANCA
ADVOGADO: GERSON COELHO GUIMARÃES OAB/RR Nº 218-B

DESPACHO

1- Dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral.
2-Após, conclusos.

Boa Vista, 23 de abril de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 048/2007

INTERESSADO: GIDEAO TEIXEIRA DE SOUZA

DESPACHO

Em virtude da Certidão insculpida à folha 27, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 23 de abril de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 39

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seção, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **CLAYTON LOPES DE OLIVEIRA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos doze dias do mês de maio de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 325, DE 09 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 12 a 14MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 326, DE 09 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 12 a 15MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 327, DE 12 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 329, DE 12 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para participar do **LX Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, no período de 14 a 17MAI08, a realizar-se na cidade de Vitória/ES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 330, DE 12 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 30ABR a 27AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.º 116/2008
PREGÃO N.º 002/2008

A Comissão Permanente de Licitação – CPL ADJUDICA o objeto do presente Processo à empresa **MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ: 01.647.770/0001-93, no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2008.

Fábio Henrique Dias Santos

Presidente da CPL

Gleise Cássia Rodrigues da Silva
Membro

Mateus de Sousa Oliveira
Suplente

PORTRARIA/DPG N° 266, DE 07 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 248, de 28 de abril de 2008, publicada no DOE nº 810 de 30 de abril de 2008, que designou os Servidores FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS, Presidente da CPL, DEMETRIO MARTINS DA SILVA NETO, Chefe da Divisão de Informática e ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JUNIOR, motorista, para viajarem ao Município de São Luiz do Anauá-RR objetivando prestarem serviços junto ao Núcleo da DPE.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 268, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

resolve:

Designar os Defensores Públicos Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, Dr. ERNESTO HALT e Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, os Servidores Públicos LUIZ CARLOS GUEDES FARIAS, ISLANDIA DE AZEVEDO e DIANA CARVALHO DA SILVA, ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JÚNIOR e a Estagiária VANESSA DE SOUSA LOPES, para participarem do evento “5ª Mobilização Comunitária” que será realizado no dia 10 de maio de 2008, conforme solicitado através do Ofício Circular nº 003/2008/ SMST, sem ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 269, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Delegar, com fulcro no art. 9º da Lei Complementar Nº 037/2000 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Roraima), ao Subdefensor Público Geral Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, plenos poderes para o exercício das atribuições inerentes ao Cargo de Defensor Público Geral, relativamente à recepção dos Mandados de Intimação expedidos pela Secretaria da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e encaminhamento dos mesmos aos respectivos Defensores Públicos.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 270, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

resolve:

Designar os Defensores Públicos Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, Dra. ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA e Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, os Servidores Públicos ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO, ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA, MARILETE CAITANO DEMÉTRIO, DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO, JAMES DA SILVA SERRADOR, ROGELSON DOS SANTOS ELENO e UDINE BENEDETTI ALBERTI e as Estagiárias JULIANA NUNES SOARES e BRUNA CAROLINA SANTOS GONÇALVES, para participarem da “Ação Comunitária no Conjunto Cidadão” que será realizada no dia 10 de maio de 2008, conforme solicitado através de

requerimento encaminhado pela Associação de Moradores do Conjunto Cidadão, sem ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 272, DE 09 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido F. de A. S. nos autos do Processo nº 01001010561-6, junto ao Tribunal de Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 16 de maio do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2008

PROCESSO: N.º 005/2008
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: LOJAS PERIN LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo para entrega do objeto contratual por mais 60 dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 14.422.37.2259; Elementos de Despesas: 33.90.30 e 44.90.52, Fonte: 001.

DATA DE ASSINATURA: 28.02.2008

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

SIGNATÁRIOS: DR. OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Público-Geral do Estado de Roraima e RAIMUNDO RIBEIRO TAVARES – Representante da Empresa LOJAS PERIN LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/05/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000932-2 PROT.:09/05/2008

CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXCDO:EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICACAO LTDA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000933-6 PROT.:09/05/2008

CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXCDO:IATE CLUBE DE BOA VISTA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000934-0 PROT.:09/05/2008

CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR:MARCIO JULIANO WOJAHN

ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU:UNIAO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000935-3 PROT.:09/05/2008

CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR:CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

ADVOGADO:CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000931-9 PROT.:09/05/2008

CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:ROBSON CARLOS LINS
 ADVOGADO:MOISES DE CARVALHO
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000936-7 PROT.:09/05/2008
 CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:ROBSON CARLOS LINS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000937-0 PROT.:31/03/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
 REU:REGIMAR PIMENTA RODRIGUES
 VARA:1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000128-7 PROT.:16/01/2008
 CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR441=>01
 SP76999=>02
 RR208-A=>03,011
 CE9648=>03
 CE14594=>03
 RR216-B=>04
 RR112-B=>06
 RR005-B=>07
 RR177=>08
 RR179-B=>09 ,010
 RR078=>09
 RR200-A=>011
 RR155-B=>011
 RR315=>011
 RR388=>011
 DF14573=>011
 RR185=>012
 RR271-A=>013,025
 RR093-E=>014
 RR254-A=>015 ,026
 RR124-B=>016,028
 RR149=>017
 RR072-B=>018

RR156=>019
 RR218-B=>023
 AM5075=>024
 RR093-E=>024
 RR406=>025
 DF8600=>027
 ES10805=>027

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria,
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MAIO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

01:2007.42.00.002450-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : HUMBERTO DA CRUZ ALMEIDA
 ADVOGADO : LIZANDRO ICASSATTI MENDES, OAB/RR 441

DESPACHO: “Vista para alegações finais...” [publicado para a defesa]

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MAIO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

02:2008.42.00.000202-1
 CLASSE : 15301 – INCID REST COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO, OAB/SP 76999
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “Recebo a apelação do MPF. Vista ao requerente para, querendo, contra-arrazoar. Após, subam ao Eg. TRF 1ª Região. Publique-se.”

03:2007.42.00.002655-1
 CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS : CRISTIANA ARAÚJO GOMES e ADRIANA MARIA DE SOUZA
 ADVOGADOS : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU, OAB/RR 208-A; JOSÉ GONÇALVES BARRETO, OAB/CE 9648, e ANDRÉA PEREIRA CÁVALCANTE BARRETO, OAB/CE 14594

DESPACHO: “Vista às partes para diligências...” [publicado para a defesa]

AUTOS COM SENTENÇA

04:2005.42.00.002546-3
 CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : EDUARDO JORGE DE ARAÚJO MONTEIRO
 ADVOGADO : JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS, OAB/RR 216-B

SENTENÇA: “...declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P. R. I. e arquive-se.”

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

05:2007.42.00.001826-0
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : NAZARENO NUNES RODRIGUES
 RÉU : UNIÃO E OUTRO

CITAÇÃO : Ficando devidamente citados os eventuais terceiros interessados

OBJETO : Concurso Público para o Cargo de Técnico Administrativo do Ministério Público Federal, constante do Edital nº 12, de 28 de maio de 2007.

FINALIDADE : Apresentar, querendo, contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA : Caso a presente ação não seja contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho - Boa Vista/RR - CEP 69306-545 - Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Diretor de Secretaria: Flávio Dias S. C. Júnior

Boa Vista (RR), 012 de maio de 2008

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MAIO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

06 :2004.42.00.001558-9

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JURACY LEITE DE ARAÚJO E OUTROS

ADVG: ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO – OAB/RR 112-B, WALCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA – OAB/AM 2460

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal à fl. 1451, suspendam-se os autos por 01 (um) ano. Devendo a Secretaria ao fim do período, oficiar novamente a Delegacia da Receita Federal e solicitar informações quanto ao parcelamento. Publique-se. Intime-se.

07 :2005.42.00.002389-1

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANTONIO MARTINS UCHOA

ADVG: ALCI DA ROCHA – OAB/RR 005-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Considerando que o réu e seu defensor não compareceram ao interrogatório (fl. 74), não produziram defesa prévia, sendo necessária a intervenção da Defensoria Pública, não compareceram na audiência de fl. 100 e não compareceram na presente audiência, embora reiteradamente intimados, entendo necessária a sua prisão preventiva para a aplicação da lei penal, o que de fato decreto nos termos do art. 312 CPP. (...) intime-se o defensor do réu para as diligências do art 499 CPP.

08 :2007.42.00.001536-7

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MICHAEL FARID CORDEIRO VASCONCELOS

ADVG: LUIZ AUGUSTO MOREIRA – OAB/RR 177

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Às partes para a fase do art. 499 CPP,

09:2004.42.00.000987-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: EDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA FILHO E OUTRO

ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B e

JORGE FRAXE – OAB/RR 078

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intimem-se às partes para a fase do art. 499 do CPP.

010 :2006.42.00.002182-6

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: As partes para as diligências do art.. 499 do CPP.

011:2005.42.00.000083-2

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ITELVINA DA COSTA PADILHA E OUTROS

ADVG: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A, CARLOS NEY AMARAL – OAB/RR 200-A, EDNALDO

GOMES VIDAL – OAB/RR 155-B, JEAN PIERR MICHETTI – OAB/RR 315, LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA – OAB/RR 388, LUCIANA BRÍGLIA - OAB/DF 14573

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intimem-se as partes para a fase do art.. 499 do CPP.

012 :2004.42.00.000252-0

CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

ADVG: ALCIDES LIMA FILHO – OAB/RR 185

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Para a fase do art. 499.

013 :2005.42.00.000930-4

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVG: OTÁVIO BRITO – OAB/RR 406 e LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR 271-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Expeça-se nova Carta Precatória para a Comarca de Pacaraima/RR, a fim de inquirir a testemunha MARIA JOSÉ DA SILVA, informando que poderá ser encontrada através de seu filho Maciel da Silva. Encaminhe-se junto com a precatória, cópias de fls. 172 e 174.

014 :2005.42.00.001665-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ADÃO IRINEU DA SILVA NETO

ADVG: ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/AM 5075 e FRANCISCO SALIMAR O. DE SOUZA – OAB/RR 093-E

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Defiro o requerimento ministerial de fl. 159. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Caracarai/RR para inquirição do policial militar BARBOSINHA. Para tanto,, encaminhem-se junto com a precatória cópia das fls. 03/07, 138/139 e 151. Publique-se.

015 :2003.42.00.002936-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS PEREIRA E OUTRO

ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Defiro o requerimento de fl. 1602/1603. Expeça-se nova Carta Precatória para a Comarca de Caracarai/RR, a fim de inquirir a testemunha de defesa LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA. Publique-se.

016 :2008.42.00.000014-8

CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ALEXANDRA SALES DE MELO

ADVG: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Cancelo a audiência designada à fl. 107, eis que a testemunha de acusação e defesa Sorânia de Sales Vieira tem endereço na Seção Judiciária do Distrito Federal. Expeça-se precatória a fim de inquirir a referida testemunha, prazo de 40 dias. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

017:1998.42.00.001108-3

CLASSE: 13102 – PROC. DO JURI
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: VANILDO OLIVEIRA SANTANA
 DEFENSOR: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fls. 190/204 que adoto como razões de decidir, **declino da competência** e determino a remessa deste autos à Justiça do Estado de Roraima. Remeta-se com baixa. Publique-se. Intime(m)-se.

018:2000.42.00.002290-0

CLASSE: 16700 – EXECUÇÃO SENT. PENAL/OUTROS
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: PAULO FERREIRA
 DEFENSOR: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Considerando a intimação pessoa ao réu de fl. 249, a inéria do mesmo em comprovar o cumprimento da pena restritiva de direito (fl. 250) e o ofício de fl. 254, em que a entidade beneficiária dos serviços informa que há 02 anos o réu não cumpri o estabelecido, converto a pena restritiva de direito em privativa de liberdade. (...). Publique-se.

019:2008.42.00.000529-8

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA
 REQTE: HELENA ETELVINA DE ALMEIDA
 ADV: AZILMAR PARAGUASSU CHAVES – OAB/RR 156
 RÉU: JUSTIÇA PÚBLICA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Tendo em vista que os autos principais do processo nº 2004.42.00.001466-2 for remetido para a Justiça Estadual (relatório de fases processuais anexo), **declino da competência** e determino a remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima, juntamente com os eventuais bens apreendidos que por ventura tenham sido encaminhados a esta Seccional. Remeta-se com baixa. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime(m)-se.

020:2007.42.00.000880-3

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQTE: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 40/42, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos.

021:2006.42.00.002096-1

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQTE: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 1.293, que adoto como razões de decidir, **determino o encerramento do presente apuratório e consequente apensamento** aos autos do inquérito policial desta 2ª Vara e que se encontram em estágio mais avançado: IP 135/2006 – Proc. 2006.42.00.000950-3 e IP 93/2007 – Proc. 2007.42.00.000845-0, uma vez que versam sobre os mesmos fatos e matérias destes autos. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se.

022:2003.42.00.000412-0

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQTE: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da manifestação do MPF, declino da competência para a Justiça Eleitoral. Dê-se baixa e encaminhe-se

os autos ao i. corregedor Eleitoral para que identifique o juízo competente.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

023:2007.42.00.002733-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVG: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218-B
Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Pacaraima/RR, a fim de citar e interrogar o acusado.

024:2006.42.00.001665-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ADÃO IRINEU DA SILVA NETO
 ADVG: ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/AM 5075 e FRANCISCO SALIMAR O. DE SOUZA – OAB/RR 093-E
Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Caracarai/RR, a fim de inquirir a testemunha “Barbosinha”.

025:2005.42.00.000930-4

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVG: OTÁVIO BRITO – OAB/RR 406 e LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR 271-A

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Pacaraima/RR, a fim de inquirir a testemunha de defesa.

026:2003.42.00.002936-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS PEREIRA E OUTRO
 ADVG: ELIAS BEZERRA DASILVA – OAB/RR 254-A
Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Caracarai/RR, a fim de inquirir a testemunha de defesa LEOCÁDIO PEREIRA.

027:2004.42.00.001052-8

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: EDERSON MARCELO LEMES DE CAMARGO E OUTROS
 ADVG: EDSON MARAUI – OAB/DF 8.600, LEONARDO PICOLI GAGNO – OAB/ES 10.805

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição da Carta Precatória para a Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, a fim de inquirir as testemunhas de defesa.

028:2008.42.00.000014-8

CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ALEXANDRA SALES DE MELO
 ADVG: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B
Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição da Carta Precatória para a Seção Judiciária do Distrito Federal, a fim de inquirir a testemunha de acusação e defesa Sorânia Vieira.

EDITAIS

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo 60 dias)**

PROCESSO N: 2007.42.00.001292-3
CLASSE: 5224 – AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REU: JÂNIO LUZ COSTA

INTIMAÇÃO DE: JÂNIO LUZ COSTA, brasileiro, divorciado, identidade nº 227168 SSP/RR, CPF nº 341.722.111-00

FINALIDADE: Tomara ciência da presente ação monitória efetuar o pagamento do valor pleiteado (R\$ 33.433,31) ou oferecer embargos monetários, no prazo de 15 dias, sob pena do presente mandado ser convertido em mandado executório, conforme art. 1102b do C.P.C.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito na Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, nesta cidade. No horário das 9:00h às 18:00h. E-mail: 2vara@rr.trf1.gov

Boa Vista-RR, 02 maio de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo 60 dias)**

PROCESSO N: 2007.42.00.002949-9/ 2007.42.00.002942-3
 2007.42.00.002916-0/ 2007.42.00.002927-6
 2007.42.00.002936-5/ 2007.42.00.002943-7
 2007.42.00.002912-5/ 2007.42.00.002947-1

CLASSE: 5201 – PROTESTO

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REUS: GUTEMBERGUE ALVES PEREIRA
 FRANCISCO TEODORO SEVERO DA SILVA
 FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES
 MAGDA RITA DA PAIXÃO
 MARIA CLEOMAR LIMA SANTOS
 ZULEIDE REIS DE CARVALHO
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA FOUNIER FILHO
 ROBERTO TADEU COUTINHO

INTIMAÇÃO DE: GUTEMBERGUE ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, policial militar, identidade nº 31380 PM/RR, CPF nº 074.773.332.53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FRANCISCO TEODORO SEVERO DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, identidade nº 21.946 SSP/RR, CPF nº 043.565942-15, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, funcionária pública, identidade nº 102.001 SSP/RR, CPF nº 382.515.662-15, atualmente em lugar incerto e não sabido.

MAGDA RITA DA PAIXÃO, brasileira, solteira, comerciante, identidade nº 0825972-0 SSP/AM, CPF nº 436.598.292-34, atualmente em lugar incerto e não sabido.

MARIA CLEOMAR LIMA SANTOS, brasileira, viúva, identidade nº 44.422 SSP/RR, CPF nº 112.465.702-97, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ZULEIDE REIS DE CARVALHO, brasileira, viúva, funcionária pública, identidade nº 13.492 SSP/RR, CIC nº 031.206352-00, atualmente em lugar incerto e não sabido.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA FOUNIER FILHO, brasileiro, solteiro, urbanitário, identidade nº 654.369 SSP/AM, CPF nº 214.957.692-91, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ROBERTO TADEU COUTINHO, brasileiro, solteiro, funcionário público, identidade nº 787.721 RN, CIC nº 443.651.874-49, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar ciência da interrupção do prazo prescricional, requerida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito na Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, nesta cidade. No horário das 9:00h às 18:00h. E-mail: 2vara@rr.trf1.gov

Boa Vista-RR, 02 maio de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) UILEN CALHEIROS PLASTER e HÉLIS RIBEIRO DA SILVA

ELE: nascido em Santa Teresa-ES, em 04/05/1984, de profissão agente de saúde pública, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cometa, nº 741, Raia do Sol, Boa Vista-RR, filho de ELIAS ALFREDO PLASTER e DOROTEIA CALHEIROS PLASTER.
 ELA: nascida em Fortuna-MA, em 31/12/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Via das Flores, nº 392, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de e ISABEL RIBEIRO DA SILVA.

2) ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA e TATHIANNE DE ARAUJO SARMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/09/1983, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gustavo Mesquita, nº 60, Bairro: 31 de março, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CORREIA DA SILVA e MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/10/1984, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Espírito Santo, nº 431, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filha de EDMILSON DE OLIVEIRA SARMENTO e JACILDA DE ARAUJO SARMENTO.

3) MARK ANDREW SINGH e BÁRBARA INAJARA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/07/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Arco Íris, nº 635, Bairro: Raia do Sol, Boa Vista-RR, filho de AMAR NAUTH SINGH e GWEN ANDREW SINGH.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/10/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raio de Lua, nº 789, Bairro: Raia do Sol, Boa Vista-RR, filha de e CLOTILDE MARIA DA SILVA JOHNSON.

4) JAMES MARCOS GARCIA e MARIA EMILIA LEAL LEITE

ELE: nascido em Londrina-PA, em 24/11/1983, de profissão estagiário de direito, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Benjamin Constant, nº 1805-G, Centro, Boa Vista-RR, filho de MESSIAS GONÇALVES GARCIA e MAURA PINHEIRO GARCIA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/01/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Benjamin Constant, nº 1805-G, Centro, Boa Vista-RR, filha de CLÍDENOR ANDRADE LEITE e EMILIA COELY LEAL LEITE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2008. DEUSDENE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CHARLES NÓBREGA TÔRRES** e **SYUMARA BEZERRA MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de fevereiro de 1983, de profissão: recepcionista, residente a Rua: Edson Castro, nº 858 – Bairro: Liberdade, filho de **CLEONILDO SALES TÔRRES** e de **MARIA DO SOCORRO NÓBREGA TÔRRES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 04 de janeiro de 1980, de profissão: estudante, residente a Rua: Edson Castro, nº 858 – Bairro: Liberdade, filha de **ADEMIR LIMA MAGALHÃES** e de **CLÉA BEZERRA MAGALHÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JONATAS DE SOUZA SILVA** e **HELEN KEILA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 22 de maio de 1985, de profissão: Militar, residente a Rua: N-13, nº 77, Bairro: Sílvio Botelho, filho de **MANOEL COSTA E SILVA** e de **EDNELZA DE SOUZA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 09 de julho de 1991, de profissão: estudante, residente a Rua: N-13, nº 77, Bairro: Sílvio Botelho, filha de ******* e de ADENAIDE PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o

DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108